



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2022

O Município de Belterra/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Fundo Municipal de Saúde, sediada neste município de Belterra/PA, CEP: 68.143-000, CNPJ: 11.186.410/0001-95, doravante denominada GERENCIADORA, neste ato representada pela Sra. Arineide do Socorro Castro Macedo, portadora do RG nº 2469558 e do CPF: 368.051.492-15 e a EMPRESA **BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI**, nome fantasia BIO LOGICA DISTRIBUIDORA, sediada na **RUA PORFª ZELDA C. CURSI MASTRIANI, 265-A-JD. D'ÁVILA - CEP: 86.182.530, CAMBARE-PARANÁ** inscrita no CNPJ sob o nº **06.175.908/0001-12**, Telefone: (43) 3254-6426, e-mail: biologica@biologicadistribuidora.com.br, neste ato representada por Luiz Carlos dos Santos, portador do RG sob nº 3.586.891-7 SSP-PR, e do CPF sob nº 365.440.519-34, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2022, publicada Diário Oficial da União de 16/03/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e 8.538 de 6 de outubro de 2015, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente ata tem por **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMSA** conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital e na Proposta de preços da licitante vencedora da licitação.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Item	Descrição do Item	Marca	Und.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
38	BROCA ZECRIA	3R MICRODONT	UNID	100	R\$ 11,26	R\$ 1.126,00
44	CANETA ODONTOLÓGICA DE BAIXA ROTAÇÃO CONTRA ÂNGULO	DENTEMED	UNID	10	R\$ 567,99	R\$ 5.679,90
53	CUNHA DE MADEIRA	AF DO BRASIL	CAIXA	10	R\$ 7,11	R\$ 71,10
60	DICAL FOTO	BIODINAMICA	FRASCO	20	R\$ 30,88	R\$ 617,60
62	ESCOVA DE ROBSON	AF DO BRASIL	UNID.	600	R\$ 1,14	R\$ 684,00
65	ESPELHO Nº 5	AF DO BRASIL	UNID.	300	R\$ 2,00	R\$ 600,00
67	EUGENOL	AF DO BRASIL	FRASCO	12	R\$ 9,25	R\$ 111,00
68	EVIDENCIADOR DE PLACA	AF DO BRASIL	FRASCO	40	R\$ 4,56	R\$ 182,40
86	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM PASTA	DENTSPLY HYDRO C	CX	12	R\$ 27,99	R\$ 335,88
89	IRM LÍQUIDO	AAF DO BRASIL	FRASCO	10	R\$ 11,21	R\$ 112,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

90	IRM PÓ	AAF DO BRASIL	FRASCO	12	R\$ 13,91	R\$ 166,92
100	MOLDEIRA P/ FLÚOR GRANDE C/ 50	AAF DO BRASIL	CAIXA	600	R\$ 30,48	R\$ 18.288,00
101	MOLDEIRA P/ FLÚOR MÉDIA C/ 50	AAF DO BRASIL	CAIXA	700	R\$ 30,48	R\$ 21.336,00
102	MOLDEIRA P/ FLÚOR PEQUENA C/ 50	AAF DO BRASIL	CAIXA	600	R\$ 30,48	R\$ 18.288,00
126	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR C1	BIODINAMICA	TUBO	20	R\$ 11,52	R\$ 230,40
131	TAÇA DE BORRACHA	AAF DO BRASIL	UNID.	600	R\$ 1,20	R\$ 720,00
VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 68.549,30 (Sessenta e oito mil e quinhentos e quarenta e nove reais e trinta centavos)						

2.1.2 O Valor Global Anual será de até **R\$ 68.549,30 (Sessenta e oito mil e quinhentos e quarenta e nove reais e trinta centavos)**.

2.1.3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de Prestação igualdade de condições.

2.1.4 A ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, digo: de **13 de abril de 2022 a 13 de abril de 2023**.

3. DOS ORGÃOS PARTICIPANTE OU ADERENTE

3.1 O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Belterra;

Não haverá órgãos participantes

3.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Sistema de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

3.3 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 7.892/2013 e no Decreto nº 9.488/2018.

3.4 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.5 Não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.6 Ao órgão não participante que aderir a presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es);

4.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (ES) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

4.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou.

4.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).

4.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.8.1, 5.8.2 e 5.8.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

4.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.1 Por razão de interesse público; ou

4.8.2 A pedido do fornecedor.

5 DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores;

6.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

6.1.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

6.1.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

6.1.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

6.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.3. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" d o inciso II d o caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.4. Caso inviável ou frustrado a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

6.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

participantes, se houver.

6 DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante:

- a) Instrumento contratual;
- b) Emissão de nota de empenho de despesa ou
- c) Autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

6.2 O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

- a) Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou,
- b) Assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração;

6.4 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.5 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;

6.6 A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7 A existência de percentual registrado não obriga o Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sem que caiba aos signatários desta Ata qualquer indenização ou recurso, sendo assegurada a eles, no entanto, preferência em havendo igualdade de condições;

6.8 O compromisso de Prestação (s) Serviço (s)/ objeto, apenas estará caracterizado a partir do recebimento, por signatário desta Ata, de Ordem de Fornecimento da unidade requisitante do Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** decorrente da Ata de Registro de Preços;

6.9 A unidade requisitante entregará uma cópia da referida ordem para o signatário desta Ata e guardará para si, para anexação aos autos do processo, outra cópia, de idêntico teor, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário;

6.10 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** desde que devidamente comprovada à vantagem e, ainda, ser observado o disposto na subcláusula anterior;

6.11 Neste caso, poderão os signatários desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

6.12 Durante o prazo de validade desta Ata, seus signatários estão obrigados a fornecer as mercadorias nas quantidades definidas no Anexo I desta Ata, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata;

6.13 Cada contrato que por ventura for firmado com o fornecedor terá vigência até 31 de dezembro.

7 DO FORNECIMENTO

7.1 O fornecimento do objeto deverá ser, conforme solicitação da Secretaria competente;

7.2 O (s) objeto(s) deverão ser entregues no local e no horário definido na Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho;

7.3 Correrão por conta dos signatários desta Ata todas as despesas relacionadas a execução do serviço, incluindo, entre outras que possam existir, seguros, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários;

7.4 O (s) serviço (s)/ material (is) estará (ão) sujeito (s) à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos;

7.5 No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o signatário desta Ata será notificado para que tome medidas no que tange a mesma no prazo de (24 horas), contada do recebimento da notificação, sem ônus para o Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis;

7.6 Se houver diferença entre as quantidades constantes na Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho e as efetivamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação;

7.7 Para todas as operações de transporte, os signatários desta Ata proverão equipamento, dispositivos, pessoal e supervisão necessários à execução das tarefas em questão;

7.8 Os serviços/materiais deverão ser executados parceladamente de acordo com a necessidade e Solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

8 DO PREÇO

8.1 Durante o prazo de vigência desta Ata, seus signatários ficam obrigados a aplicar o percentual de desconto oferecido no Pregão, devidamente registrado no Anexo I desta Ata, sobre os preços da (s) mercadoria (s) que constam no mesmo Anexo;

8.2 Os preços a serem pagos após a aplicação do desconto serão a única e completa remuneração pelos fornecimentos, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas;

8.3 É vedada a alteração do percentual de desconto registrado durante o prazo de validade desta Ata, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie;

8.4 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, O Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** manterá pesquisa frequente dos preços de mercado do (s) serviço (s)/ material (is), de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata com os preços praticados no mercado;

8.4.1 O Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o (s) signatário (s) desta Ata para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

9 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE E DO CONTRATADO

9.1 São obrigações do Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

9.1.1 Permitir o acesso de funcionários dos signatários desta Ata às suas dependências, para a entrega das notas fiscais/faturas;

9.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados dos signatários desta Ata;

9.1.3 Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Pregão;

9.1.4 Efetuar, periodicamente, pesquisa de preços do (s) serviço (s)/ materiais, a fim de averiguar a vantagem da proposta e a média de preços sob a qual será aplicado o percentual de desconto ofertado pelos signatários desta Ata;

9.1.5 Efetuar o pagamento devido pela Prestação do (s) serviço (s)/materiais, desde que cumpridas todas as exigências do Edital e de seus Anexos e desta Ata;

9.1.6 Fazer solicitação formal da Secretaria solicitante, para que sejam Prestados os Serviços;

9.1.7 Fiscalizar e acompanhar os serviços/materias desempenhados pela Contratação;

9.1.8 Comunicar oficialmente aos signatários desta Ata quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

9.2 Caberá a cada um dos signatários desta Ata, para a perfeita execução do serviço (s)/objeto descritos nesta Ata de Registro de Preços, o cumprimento das seguintes obrigações:

9.2.1 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do (s) serviço (s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

9.2.2 Efetuar o Serviço/ objeto dentro das especificações e/ou condições constantes no Edital de Pregão e em seus Anexos;

9.2.3 Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município de Belterra-Prefeitura Municipal/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.2.4 Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Belterra-Prefeitura Municipal/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do Serviço da (s) mercadoria (s) em apreço;

9.2.5 Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

empregados durante o fornecimento objeto desta Ata;

- 9.2.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do objeto fornecido;
- 9.2.7 Comunicar por escrito o Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 9.2.8 Emitir mensalmente, relatório dos serviços/objeto prestados;
- 9.2.9 Observar às normas legais de segurança a que está sujeita a atividade;
- 9.2.10 Manter, durante toda a execução do Serviço/objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

10 OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATO

- 10.1 Deverá cada signatário desta Ata observar, ainda, o seguinte:
 - 10.1.1 É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;
 - 10.1.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização do Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

11 DO PAGAMENTO

- 11.1 Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:
- 11.2 Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;
- 11.3 Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal (DANFE);
- 11.4 Nenhum pagamento será efetuado aos signatários desta Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento;
- 11.5 O pagamento será efetuado em até o 5 (Quinto) dia subsequente da execução e Serviço/objeto, mediante a apresentação de Nota Fiscal (depósito em Conta Corrente do fornecedor), acompanhadas:
 - a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
 - b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
 - c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da – Certidão Federal;
 - d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11).
- 11.6 No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente;
- 11.7 O Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata;
- 11.8 O pagamento efetuado não isentará os signatários desta Ata das responsabilidades decorrentes do fornecimento do objeto

12 DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** nomeado através de portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

12.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13 PENALIDADES

13.1 Os signatários desta Ata estarão sujeitos às seguintes penalidades:

13.1.1 Pagamento de multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;

13.1.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

13.1.2.1 Advertência;

13.1.2.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado de contratação do Item, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

13.1.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.1.3 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o signatário da Ata que:

13.1.3.1 Deixar de assinar a Ata de Registro de Preços;

13.1.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;

13.1.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;

13.1.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.3.5 Fizer declaração falsa;

13.1.3.6 Cometer fraude fiscal;

13.1.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o signatário desta Ata ficará isento das penalidades;

14.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a signatários desta Ata juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14 OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DOS SIGNATÁRIOS DA ATA

14.1 Adicionalmente, cada um dos signatários desta Ata deverá:

14.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

14.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Belterra;

14.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao Serviço da (s) mercadoria (s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

14.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes desta Ata.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência;

15.2 Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa;

15.3 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 7.892/13, do Decreto nº 3.722/01, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

16 DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santarém-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal;

16.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Belterra (PA), 13 de abril de 2022.

Digitally signed by ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO
MACEDO:36805149215
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=23917962000105, cn=ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO
MACEDO:36805149215

ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO MACEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERENCIADORA

LUIS CARLOS DOS
SANTOS:36544051934

Assinado de forma digital
por LUIS CARLOS DOS
SANTOS:36544051934

BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ nº 06.175.908/0001-12
FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2022

O Município de Belterra/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Fundo Municipal de Saúde, sediada neste município de Belterra/PA, CEP: 68.143-000, CNPJ: 11.186.410/0001-95, doravante denominada GERENCIADORA, neste ato representada pela Sra. Arineide do Socorro Castro Macedo, portadora do RG nº 2469558 e do CPF: 368.051.492-15 e a EMPRESA **PORTELA & LIMA LTDA**, nome fantasia ODONTO LAB, sediada na **Av. São Sebastião, nº 1046, Santa Clara, Santarém-PA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.506.786/0001-62**, Telefone: (93) 3522-7762/ 99974-4554, e-mail: odontolab.pa@hotmail.com, neste ato representada por Ildemar Portela Lima, portador do RG sob nº 6227795 SSP-PA, e do CPF sob nº 324.352.902-68, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2022, publicada Diário Oficial da União de 16/03/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e 8.538 de 6 de outubro de 2015, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente ata tem por **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMSA** conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital e na Proposta de preços da licitante vencedora da licitação.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Item	Descrição do Item	Marca	Und.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
4	AGUA OXIGENADA 10 VOLUMES 100ML	RIOQIMICA	FRASCO	20	R\$ 2,20	R\$ 44,00
17	ANESTÉSICO TÓPICO	DFL	POTE	40	R\$ 9,40	R\$ 376,00
23	BROCA BATT	DENTSPLY	UNID	140	R\$ 9,00	R\$ 1.260
24	BROCA CIRÚRGICA PARA OSSO (ESFÉRICA)	MICRODONT	UNID.	160	R\$ 9,30	R\$ 1.488,00
43	CANETA ODONTOLÓGICA DE ALTA ROTAÇÃO	KASTEC	UNID.	10	R\$ 380,00	R\$ 3.800,00
50	CLOREXIDINA 0,12%	RIOQIMICA	UNID	30	R\$ 11,12	R\$ 333,60
61	ENXAGUATORIO BUCAL 1,5LT	COLGATE	FRASCO	30	R\$ 49,85	R\$ 1.495,50
96	MATRIZ DE AÇO 4 mm	PREVEN	PACOTE	24	R\$ 1,75	R\$ 42,00
97	MATRIZ DE AÇO 7 mm	PREVEN	PACOTE	24	R\$ 1,75	R\$ 42,00
98	MICRO MOTOR	NSK	UNID.	10	R\$ 380,00	R\$ 3.800,00
134	TOALHA DE MÃO DESCARTÁVEL	NOBRE	PACOTE	160	R\$ 13,80	R\$ 2.208,00
VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 14.889,10 (Quatorze mil e oitocentos e oitenta e nove reais e dez centavos)						



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

- 2.1.2 O Valor Global Anual será de até **R\$ 14.889,10 (Quatorze mil e oitocentos e oitenta e nove reais e dez centavos)**.
- 2.1.3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de Prestação igualdade de condições.
- 2.1.4 A ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, digo: de **13 de abril de 2022 a 13 de abril de 2023**.

3. DOS ORGÃOS PARTICIPANTE OU ADERENTE

- 3.1 O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Belterra;
Não haverá órgãos participantes
- 3.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Sistema de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;
- 3.3 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 7.892/2013 e no Decreto nº 9.488/2018.
- 3.4 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 3.5 Não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 3.6 Ao órgão não participante que aderir a presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 4.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es);
- 4.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (ES) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado
- 4.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 4.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 4.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 4.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 4.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou.
- 4.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

gerenciador e órgão (s) participante (s).

4.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.8.1, 5.8.2 e 5.8.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

4.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.1 Por razão de interesse público; ou

4.8.2 A pedido do fornecedor.

5 DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores;

6.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

6.1.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

6.1.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

6.1.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

6.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.3. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.4. Caso inviável ou frustrado a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

6.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6 DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante:

a) Instrumento contratual;

b) Emissão de nota de empenho de despesa ou

c) Autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

6.2 O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

a) Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou,

b) Assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração;

6.4 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.5 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;

6.6 A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7 A existência de percentual registrado não obriga o Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sem que caiba aos signatários desta Ata qualquer indenização ou recurso, sendo assegurada a eles, no entanto, preferência em havendo igualdade de condições;

6.8 O compromisso de Prestação (s) Serviço (s)/ objeto, apenas estará caracterizado a partir do recebimento, por signatário desta Ata, de Ordem de Fornecimento da unidade requisitante do Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** decorrente da Ata de Registro de Preços;

6.9 A unidade requisitante entregará uma cópia da referida ordem para o signatário desta Ata e guardará para si, para anexação aos autos do processo, outra cópia, de idêntico teor, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário;

6.10 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** desde que devidamente comprovada à vantagem e, ainda, ser observado o disposto na subcláusula anterior;

6.11 Neste caso, poderão os signatários desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

6.12 Durante o prazo de validade desta Ata, seus signatários estão obrigados a fornecer as mercadorias nas quantidades definidas no Anexo I desta Ata, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata;

6.13 Cada contrato que por ventura for firmado com o fornecedor terá vigência até 31 de dezembro.

7 DO FORNECIMENTO

7.1 O fornecimento do objeto deverá ser, conforme solicitação da Secretaria competente;

7.2 O (s) objeto(s) deverão ser entregues no local e no horário definido na Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho;

7.3 Correrão por conta dos signatários desta Ata todas as despesas relacionadas a execução do serviço, incluindo, entre outras que possam existir, seguros, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários;

7.4 O (s) serviço (s)/ material (is) estará (ão) sujeito (s) à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos;

7.5 No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o signatário desta Ata será notificado para que tome medidas no que tange a mesma no prazo de (24 horas), contada do recebimento da notificação, sem ônus para o Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis;

7.6 Se houver diferença entre as quantidades constantes na Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação;

7.7 Para todas as operações de transporte, os signatários desta Ata proverão equipamento, dispositivos, pessoal e supervisão necessários à execução das tarefas em questão;

7.8 Os serviços/materiais deverão ser executados parceladamente de acordo com a necessidade e Solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

8 DO PREÇO

8.1 Durante o prazo de vigência desta Ata, seus signatários ficam obrigados a aplicar o percentual de desconto oferecido no Pregão, devidamente registrado no Anexo I desta Ata, sobre os preços da (s) mercadoria (s) que constam no mesmo Anexo;

8.2 Os preços a serem pagos após a aplicação do desconto serão a única e completa remuneração pelos fornecimentos, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas;

8.3 É vedada a alteração do percentual de desconto registrado durante o prazo de validade desta Ata, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie;

8.4 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, O Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** manterá pesquisa frequente dos preços de mercado do (s) serviço (s)/ material (is), de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata com os preços praticados no mercado;

8.4.1 O Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em caso de comprovação de que os preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o (s) signatário (s) desta Ata para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

9 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE E DO CONTRATADO

9.1 São obrigações do Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

9.1.1 Permitir o acesso de funcionários dos signatários desta Ata às suas dependências, para a entrega das notas fiscais/faturas;

9.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados dos signatários desta Ata;

9.1.3 Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Pregão;

9.1.4 Efetuar, periodicamente, pesquisa de preços do (s) serviço (s)/ materiais, a fim de averiguar a vantagem da proposta e a média de preços sob a qual será aplicado o percentual de desconto ofertado pelos signatários desta Ata;

9.1.5 Efetuar o pagamento devido pela Prestação do (s) serviço (s)/materiais, desde que cumpridas todas as exigências do Edital e de seus Anexos e desta Ata;

9.1.6 Fazer solicitação formal da Secretaria solicitante, para que sejam Prestados os Serviços;

9.1.7 Fiscalizar e acompanhar os serviços/materias desempenhados pela Contratação;

9.1.8 Comunicar oficialmente aos signatários desta Ata quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

9.2 Caberá a cada um dos signatários desta Ata, para a perfeita execução do serviço (s)/objeto descritos nesta Ata de Registro de Preços, o cumprimento das seguintes obrigações:

9.2.1 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do (s) serviço (s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

9.2.2 Efetuar o Serviço/ objeto dentro das especificações e/ou condições constantes no Edital de Pregão e em seus Anexos;

9.2.3 Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município de Belterra-Prefeitura Municipal/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.2.4 Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Belterra-Prefeitura Municipal/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do Serviço da (s) mercadoria (s) em apreço;

9.2.5 Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento objeto desta Ata;

9.2.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do objeto fornecido;

9.2.7 Comunicar por escrito o Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.2.8 Emitir mensalmente, relatório dos serviços/objeto prestados;

9.2.9 Observar às normas legais de segurança a que está sujeita a atividade;

9.2.10 Manter, durante toda a execução do Serviço/objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

10 OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATO

10.1 Deverá cada signatário desta Ata observar, ainda, o seguinte:

10.1.1 É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

10.1.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização do Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

11 DO PAGAMENTO

11.1 Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

não serão atendidos:

11.2 Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;

11.3 Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal (DANFE);

11.4 Nenhum pagamento será efetuado aos signatários desta Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento;

11.5 O pagamento será efetuado em até o 5 (Quinto) dia subsequente da execução e Serviço/objeto, mediante a apresentação de Nota Fiscal (depósito em Conta Corrente do fornecedor), acompanhadas:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da – Certidão Federal;

d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11).

11.6 No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente;

11.7 O Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata;

11.8 O pagamento efetuado não isentará os signatários desta Ata das responsabilidades decorrentes do fornecimento do objeto

12 DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** nomeado através de portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

12.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13 PENALIDADES

13.1 Os signatários desta Ata estarão sujeitos às seguintes penalidades:

13.1.1 Pagamento de multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;

13.1.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

13.1.2.1 Advertência;

13.1.2.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado de contratação do Item, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

13.1.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.1.3 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o signatário da Ata que:

13.1.3.1 Deixar de assinar a Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

- 13.1.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;
13.1.3.3 Não manter a proposta, injustificadamente;
13.1.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
13.1.3.5 Fizer declaração falsa;
13.1.3.6 Cometer fraude fiscal;
13.1.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
14.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o signatário desta Ata ficará isento das penalidades;
14.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a signatários desta Ata juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14 OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DOS SIGNATÁRIOS DA ATA

- 14.1 Adicionalmente, cada um dos signatários desta Ata deverá:
14.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
14.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Belterra;
14.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao Serviço da (s) mercadoria (s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
14.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes desta Ata.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência;
15.2 Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa;
15.3 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 7.892/13, do Decreto nº 3.722/01, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

16 DO FORO

- 16.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santarém-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal;
16.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Digitally signed by ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO
MACEDO:36805149215
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=23917962000105, cn=ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO MACEDO:36805149215

Belterra (PA), 13 de abril de 2022.

ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO MACEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GERENCIADORA
PORTELA & LIMA
LTDA:075067860
00162
Assinado de forma digital por PORTELA & LIMA
LTDA:07506786000162
Dados: 2022.04.16 11:33:19 -03'00'

PORTELA & LIMA LTDA
CNPJ nº 07.506.786/0001-62
FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2022

O Município de Belterra/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Fundo Municipal de Saúde, sediada neste município de Belterra/PA, CEP: 68.143-000, CNPJ: 11.186.410/0001-95, doravante denominada GERENCIADORA, neste ato representada pela Sra. Arineide do Socorro Castro Macedo, portadora do RG nº 2469558 e do CPF: 368.051.492-15 e a EMPRESA **P P F COM E SERV EIRELI**, nome fantasia INNOVA, sediada na **Rua Paes de Carvalho, nº 600, Nova Olinda Castanhal-PA, CEP: 68.742.510** Telefone: (91) 3721-4278, e-mail: ppf-innova@live.com, CNPJ: **07.606.575/0001-00**, neste ato representada por Jose Luiz Ferreira de Araujo, portador do RG sob nº 3899353 PC/PA, e do CPF sob nº 056.125.192-49, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2022, publicada Diário Oficial da União de 16/03/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e 8.538 de 6 de outubro de 2015, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente ata tem por **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMSA** conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital e na Proposta de preços da licitante vencedora da licitação.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Item	Descrição do Item	Marca	Und.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
52	COMPRESSA DE GAZE ESTERIL	TEXPHARMA	PCT	4.000	R\$ 0,60	R\$ 2.400,00
92	LAMINA DE BISTURI NUMERO 23	ADVANTIVE	CAIXA	30	R\$ 31,00	R\$ 930,00
VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 3.330,00 (Três mil e trezentos e trinta reais)						

2.1.2 O Valor Global Anual será de até **R\$ 3.330,00 (Três mil e trezentos e trinta reais)**.

2.1.3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de Prestação igualdade de condições.

2.1.4 A ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, digo: de **13 de abril de 2022 a 13 de abril de 2023**.

3. DOS ORGÃOS PARTICIPANTE OU ADERENTE

3.1 O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Belterra;

Não haverá órgãos participantes

3.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Sistema de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

3.3 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 7.892/2013 e no Decreto nº 9.488/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

3.4 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.5 Não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.6 Ao órgão não participante que aderir a presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es);

4.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (ES) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

4.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou.

4.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).

4.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.8.1, 5.8.2 e 5.8.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

4.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.1 Por razão de interesse público; ou

4.8.2 A pedido do fornecedor.

5 DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores;

6.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

6.1.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

6.1.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

6.1.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

6.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.3. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.4. Caso inviável ou frustrado a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

6.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6 DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante:

a) Instrumento contratual;

b) Emissão de nota de empenho de despesa ou

c) Autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

6.2 O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

a). Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou,

b) Assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração;

6.4 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.5 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;

6.6 A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7 A existência de percentual registrado não obriga o Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sem que caiba aos signatários desta Ata qualquer indenização ou recurso, sendo assegurada a eles, no entanto, preferência em havendo igualdade de condições;

6.8 O compromisso de Prestação (s) Serviço (s)/ objeto, apenas estará caracterizado a partir do recebimento, por signatário desta Ata, de Ordem de Fornecimento da unidade requisitante do Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** decorrente da Ata de Registro de Preços;

6.9 A unidade requisitante entregará uma cópia da referida ordem para o signatário desta Ata e guardará para si, para anexação aos autos do processo, outra cópia, de idêntico teor, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário;

6.10 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** desde que devidamente comprovada a vantagem e, ainda, ser observado o disposto na subcláusula anterior;

6.11 Neste caso, poderão os signatários desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

6.12 Durante o prazo de validade desta Ata, seus signatários estão obrigados a fornecer as mercadorias nas quantidades definidas no Anexo I desta Ata, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

6.13 Cada contrato que por ventura for firmado com o fornecedor terá vigência até 31 de dezembro.

7 DO FORNECIMENTO

- 7.1 O fornecimento do objeto deverá ser, conforme solicitação da Secretaria competente;
- 7.2 O (s) objeto(s) deverão ser entregues no local e no horário definido na Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho;
- 7.3 Correrão por conta dos signatários desta Ata todas as despesas relacionadas a execução do serviço, incluindo, entre outras que possam existir, seguros, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários;
- 7.4 O (s) serviço (s)/ material (is) estará (ão) sujeito (s) à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos;
- 7.5 No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o signatário desta Ata será notificado para que tome medidas no que tange a mesma no prazo de (24 horas), contada do recebimento da notificação, sem ônus para o Município de Belterra/**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis;
- 7.6 Se houver diferença entre as quantidades constantes na Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação;
- 7.7 Para todas as operações de transporte, os signatários desta Ata proverão equipamento, dispositivos, pessoal e supervisão necessários à execução das tarefas em questão;
- 7.8 Os serviços/materiais deverão ser executados parceladamente de acordo com a necessidade e Solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

8 DO PREÇO

- 8.1 Durante o prazo de vigência desta Ata, seus signatários ficam obrigados a aplicar o percentual de desconto oferecido no Pregão, devidamente registrado no Anexo I desta Ata, sobre os preços da (s) mercadoria (s) que constam no mesmo Anexo;
- 8.2 Os preços a serem pagos após a aplicação do desconto serão a única e completa remuneração pelos fornecimentos, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas;
- 8.3 É vedada a alteração do percentual de desconto registrado durante o prazo de validade desta Ata, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie;
- 8.4 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, O Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** manterá pesquisa frequente dos preços de mercado do (s) serviço (s)/ material (is), de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata com os preços praticados no mercado;
- 8.4.1 O Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o (s) signatário (s) desta Ata para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

9 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE E DO CONTRATADO

- 9.1 São obrigações do Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:
- 9.1.1 Permitir o acesso de funcionários dos signatários desta Ata às suas dependências, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 9.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados dos signatários desta Ata;
- 9.1.3 Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Pregão;
- 9.1.4 Efetuar, periodicamente, pesquisa de preços do (s) serviço (s)/ materiais, a fim de averiguar a vantagem da proposta e a média de preços sob a qual será aplicado o percentual de desconto ofertado pelos signatários desta Ata;
- 9.1.5 Efetuar o pagamento devido pela Prestação do (s) serviço (s)/materiais, desde que cumpridas todas as exigências do Edital e de seus Anexos e desta Ata;
- 9.1.6 Fazer solicitação formal da Secretaria solicitante, para que sejam Prestados os Serviços;
- 9.1.7 Fiscalizar e acompanhar os serviços/materias desempenhados pela Contratação;
- 9.1.8 Comunicar oficialmente aos signatários desta Ata quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

9.2 Caberá a cada um dos signatários desta Ata, para a perfeita execução do serviço (s)/objeto descritos nesta Ata de Registro de Preços, o cumprimento das seguintes obrigações:

9.2.1 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do (s) serviço (s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

9.2.2 Efetuar o Serviço/ objeto dentro das especificações e/ou condições constantes no Edital de Pregão e em seus Anexos;

9.2.3 Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município de Belterra-Prefeitura Municipal/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.2.4 Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Belterra-Prefeitura Municipal/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do Serviço da (s) mercadoria (s) em apreço;

9.2.5 Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento objeto desta Ata;

9.2.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do objeto fornecido;

9.2.7 Comunicar por escrito o Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.2.8 Emitir mensalmente, relatório dos serviços/objeto prestados;

9.2.9 Observar às normas legais de segurança a que está sujeita a atividade;

9.2.10 Manter, durante toda a execução do Serviço/objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

10 OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATO

10.1 Deverá cada signatário desta Ata observar, ainda, o seguinte:

10.1.1 É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

10.1.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização do Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

11 DO PAGAMENTO

11.1 Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

11.2 Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;

11.3 Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal (DANFE);

11.4 Nenhum pagamento será efetuado aos signatários desta Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento;

11.5 O pagamento será efetuado em até o 5 (Quinto) dia subsequente da execução e Serviço/objeto, mediante a apresentação de Nota Fiscal (depósito em Conta Corrente do fornecedor), acompanhadas:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da – Certidão Federal;

d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11).

11.6 No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de Belterra/ **SECRETARIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

MUNICIPAL DE SAÚDE o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente;

11.7 O Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata;

11.8 O pagamento efetuado não isentará os signatários desta Ata das responsabilidades decorrentes do fornecimento do objeto

12 DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** nomeado através de portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

12.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13 PENALIDADES

13.1 Os signatários desta Ata estarão sujeitos às seguintes penalidades:

13.1.1 Pagamento de multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;

13.1.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

13.1.2.1 Advertência;

13.1.2.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado de contratação do Item, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

13.1.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.1.3 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o signatário da Ata que:

13.1.3.1 Deixar de assinar a Ata de Registro de Preços;

13.1.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;

13.1.3.3 Não manter a proposta, injustificadamente;

13.1.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.3.5 Fizer declaração falsa;

13.1.3.6 Cometer fraude fiscal;

13.1.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o signatário desta Ata ficará isento das penalidades;

14.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a signatários desta Ata juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14 OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DOS SIGNATÁRIOS DA ATA

14.1 Adicionalmente, cada um dos signatários desta Ata deverá:

14.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

14.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Belterra;

14.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao Serviço da (s) mercadoria (s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

14.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes desta Ata.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência;

15.2 Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa;

15.3 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 7.892/13, do Decreto nº 3.722/01, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

16 DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santarém-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal;

16.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Digitally signed by ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO
MACEDO:36805149215
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=23917962000105,
cn=ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO MACEDO:36805149215

Belterra (PA), 13 de abril de 2022.

ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO MACEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERENCIADORA

P P F COM E SERV
EIRELI:07606575000100

Assinado de forma digital por P P F
COM E SERV
EIRELI:07606575000100
Dados: 2022.04.13 11:29:39 -03'00'

P P F COM E SERV EIRELI
CNPJ: 07.606.575/0001-00
FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2022

O Município de Belterra/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Fundo Municipal de Saúde, sediada neste município de Belterra/PA, CEP: 68.143-000, CNPJ: 11.186.410/0001-95, doravante denominada GERENCIADORA, neste ato representada pela Sra. Arineide do Socorro Castro Macedo, portadora do RG nº 2469558 e do CPF: 368.051.492-15 e a EMPRESA **ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI**, nome fantasia HIGIX INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, sediada na **Rua Egidio Ferronato, 168 Lot. Industrial-Caibi-SC, CEP: 89.888-000** Telefone: (49) 99832-0373/ 3648-0897, e-mail: licitacao@higix.com.br, CNPJ: **13.547.970/0001-53**, neste ato representada por ELISVÂNDIA MATOS DONINI, portador do RG sob nº 7.218.644-3 SSP/PR, e do CPF sob nº 033.063.919-64, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2022, publicada Diário Oficial da União de 16/03/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e 8.538 de 6 de outubro de 2015, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente ata tem por **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMSA** conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital e na Proposta de preços da licitante vencedora da licitação.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Item	Descrição do Item	Marca	Und.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
9	ALAVANCA RETA DELICADA	KONNEN	UNID	20	R\$ 31,42	R\$ 628,40
35	BROCA P/ ACABAMENTO DE RESINA	PRIMA	KIT	60	R\$ 31,50	R\$ 1.890,00
51	CLOREXIDINA 2%	BIODINAMICA	UNID	10	R\$ 12,99	R\$ 129,90
71	FIO DENTAL 100MT	HIGIX	UNID.	40	R\$ 2,09	R\$ 83,60
95	KIT DE SAUDE BUCAL (CREME DENTAL, ESCOVA E FIO DENTAL)	HIGIX	UNID	5.000	R\$ 2,94	R\$ 14.700,00
123	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR A5	MASTER FILL	TUBO	20	R\$ 13,08	R\$ 261,60
VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 17.693,50 (Dezessete mil e seiscentos e noventa e três reais e cinquenta centavos)						

2.1.2 O Valor Global Anual será de até **R\$ 17.693,50 (Dezessete mil e seiscentos e noventa e três reais e cinquenta centavos)**.

2.1.3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de Prestação igualdade de condições.

2.1.4 A ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, digo: de **13 de abril de 2022 a 13 de abril de 2023**.

3. DOS ORGÃOS PARTICIPANTE OU ADERENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

3.1 O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Belterra;

Não haverá órgãos participantes

3.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Sistema de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

3.3 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 7.892/2013 e no Decreto nº 9.488/2018.

3.4 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.5 Não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.6 Ao órgão não participante que aderir a presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es);

4.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (ES) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

4.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou.

4.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).

4.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.8.1, 5.8.2 e 5.8.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

4.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.1 Por razão de interesse público; ou

4.8.2 A pedido do fornecedor.

5 DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

- 5.1 O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores;
- 6.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 6.1.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 6.1.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- 6.1.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- 6.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.3. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 6.4. Caso inviável ou frustrado a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- 6.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6 DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 6.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante:
- a) Instrumento contratual;
- b) Emissão de nota de empenho de despesa ou
- c) Autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.
- 6.2 O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- a). Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou,
- b) Assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 6.3 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração;
- 6.4 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 6.5 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;
- 6.6 A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.7 A existência de percentual registrado não obriga o Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sem que caiba aos signatários desta Ata qualquer indenização ou recurso, sendo assegurada a eles, no entanto, preferência em havendo igualdade de condições;
- 6.8 O compromisso de Prestação (s) Serviço (s)/ objeto, apenas estará caracterizado a partir do recebimento, por signatário desta Ata, de Ordem de Fornecimento da unidade requisitante do Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** decorrente da Ata de Registro de Preços;
- 6.9 A unidade requisitante entregará uma cópia da referida ordem para o signatário desta Ata e guardará para si, para anexação aos autos do processo, outra cópia, de idêntico teor, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

6.10 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** desde que devidamente comprovada à vantagem e, ainda, ser observado o disposto na subcláusula anterior;

6.11 Neste caso, poderão os signatários desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

6.12 Durante o prazo de validade desta Ata, seus signatários estão obrigados a fornecer as mercadorias nas quantidades definidas no Anexo I desta Ata, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata;

6.13 Cada contrato que por ventura for firmado com o fornecedor terá vigência até 31 de dezembro.

7 DO FORNECIMENTO

7.1 O fornecimento do objeto deverá ser, conforme solicitação da Secretaria competente;

7.2 O (s) objeto(s) deverão ser entregues no local e no horário definido na Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho;

7.3 Correrão por conta dos signatários desta Ata todas as despesas relacionadas a execução do serviço, incluindo, entre outras que possam existir, seguros, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários;

7.4 O (s) serviço (s)/ material (is) estará (ão) sujeito (s) à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos;

7.5 No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o signatário desta Ata será notificado para que tome medidas no que tange a mesma no prazo de (24 horas), contada do recebimento da notificação, sem ônus para o Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis;

7.6 Se houver diferença entre as quantidades constantes na Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação;

7.7 Para todas as operações de transporte, os signatários desta Ata proverão equipamento, dispositivos, pessoal e supervisão necessários à execução das tarefas em questão;

7.8 Os serviços/materiais deverão ser executados parceladamente de acordo com a necessidade e Solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

8 DO PREÇO

8.1 Durante o prazo de vigência desta Ata, seus signatários ficam obrigados a aplicar o percentual de desconto oferecido no Pregão, devidamente registrado no Anexo I desta Ata, sobre os preços da (s) mercadoria (s) que constam no mesmo Anexo;

8.2 Os preços a serem pagos após a aplicação do desconto serão a única e completa remuneração pelos fornecimentos, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas;

8.3 É vedada a alteração do percentual de desconto registrado durante o prazo de validade desta Ata, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie;

8.4 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, O Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** manterá pesquisa frequente dos preços de mercado do (s) serviço (s)/ material (is), de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata com os preços praticados no mercado;

8.4.1 O Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o (s) signatário (s) desta Ata para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

9 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE E DO CONTRATADO

9.1 São obrigações do Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

9.1.1 Permitir o acesso de funcionários dos signatários desta Ata às suas dependências, para a entrega das notas fiscais/faturas;

9.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados dos signatários desta Ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

- 9.1.3 Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Pregão;
- 9.1.4 Efetuar, periodicamente, pesquisa de preços do (s) serviço (s)/ materiais, a fim de averiguar a vantagem da proposta e a média de preços sob a qual será aplicado o percentual de desconto ofertado pelos signatários desta Ata;
- 9.1.5 Efetuar o pagamento devido pela Prestação do (s) serviço (s)/materiais, desde que cumpridas todas as exigências do Edital e de seus Anexos e desta Ata;
- 9.1.6 Fazer solicitação formal da Secretaria solicitante, para que sejam Prestados os Serviços;
- 9.1.7 Fiscalizar e acompanhar os serviços/materias desempenhados pela Contratação;
- 9.1.8 Comunicar oficialmente aos signatários desta Ata quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 9.2 Caberá a cada um dos signatários desta Ata, para a perfeita execução do serviço (s)/objeto descritos nesta Ata de Registro de Preços, o cumprimento das seguintes obrigações:
- 9.2.1 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do (s) serviço (s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 9.2.2 Efetuar o Serviço/ objeto dentro das especificações e/ou condições constantes no Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 9.2.3 Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município de Belterra-Prefeitura Municipal/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
- 9.2.4 Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Belterra-Prefeitura Municipal/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do Serviço da (s) mercadoria (s) em apreço;
- 9.2.5 Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento objeto desta Ata;
- 9.2.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do objeto fornecido;
- 9.2.7 Comunicar por escrito o Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 9.2.8 Emitir mensalmente, relatório dos serviços/objeto prestados;
- 9.2.9 Observar às normas legais de segurança a que está sujeita a atividade;
- 9.2.10 Manter, durante toda a execução do Serviço/objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

10 OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATO

- 10.1 Deverá cada signatário desta Ata observar, ainda, o seguinte:
- 10.1.1 É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;
- 10.1.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização do Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

11 DO PAGAMENTO

- 11.1 Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:
- 11.2 Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;
- 11.3 Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal (DANFE);
- 11.4 Nenhum pagamento será efetuado aos signatários desta Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento;
- 11.5 O pagamento será efetuado em até o 5 (Quinto) dia subsequente da execução e Serviço/objeto, mediante a apresentação de Nota Fiscal (depósito em Conta Corrente do fornecedor), acompanhadas:
- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da – Certidão Federal;

d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11).

11.6 No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente;

11.7 O Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata;

11.8 O pagamento efetuado não isentará os signatários desta Ata das responsabilidades decorrentes do fornecimento do objeto

12 DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** nomeado através de portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

12.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13 PENALIDADES

13.1 Os signatários desta Ata estarão sujeitos às seguintes penalidades:

13.1.1 Pagamento de multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;

13.1.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

13.1.2.1 Advertência;

13.1.2.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado de contratação do Item, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

13.1.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.1.3 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o signatário da Ata que:

13.1.3.1 Deixar de assinar a Ata de Registro de Preços;

13.1.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;

13.1.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;

13.1.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.3.5 Fizer declaração falsa;

13.1.3.6 Cometer fraude fiscal;

13.1.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o signatário desta Ata ficará isento das penalidades;

14.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

aplicadas a signatários desta Ata juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14 OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DOS SIGNATÁRIOS DA ATA

14.1 Adicionalmente, cada um dos signatários desta Ata deverá:

14.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

14.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Belterra;

14.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao Serviço da (s) mercadoria (s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

14.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes desta Ata.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência;

15.2 Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa;

15.3 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 7.892/13, do Decreto nº 3.722/01, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

16 DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santarém-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal;

16.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Digitally signed by ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO
MACEDO:36805149215

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=23917962000105, cn=ARINEIDE DO SOCORRO
CASTRO MACEDO:36805149215

ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO MACEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERENCIADORA

Belterra (PA), 13 de abril de 2022.

ELISVANDIA MATOS
DONINI

EIRELI:1354797000015
3

Assinado de forma digital por
ELISVANDIA MATOS DONINI
EIRELI:13547970000153
Dados: 2022.04.18 15:03:39
-03'00'

ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI
CNPJ: 13.547.970/0001-53
FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2022

O Município de Belterra/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Fundo Municipal de Saúde, sediada neste município de Belterra/PA, CEP: 68.143-000, CNPJ: 11.186.410/0001-95, doravante denominada GERENCIADORA, neste ato representada pela Sra. Arineide do Socorro Castro Macedo, portadora do RG nº 2469558 e do CPF: 368.051.492-15 e a EMPRESA MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI, nome fantasia -, sediada na Rua John Fitzgerald Kennedy, 299, Recreio, Londrina, PR, CEP: 86025-240 Telefone: (43) 3376-6350, e-mail: licitacao@licitacoes.londrina.br, CNPJ: 25.341.162/0001-14, neste ato representada por Caroline de F. Theresa Ladeira, portador do RG sob nº 7.071.551-1, e do CPF sob nº 038.549.009-70, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2022, publicada Diário Oficial da União de 16/03/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e 8.538 de 6 de outubro de 2015, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente ata tem por **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMSA** conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital e na Proposta de preços da licitante vencedora da licitação.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Item	Descrição do Item	Marca	Und.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	ÁCIDO FOSFÓRICO 37% GEL	IMPLA	TUBO	80	R\$ 1,02	R\$ 81,60
2	ADESIVO DENTÁRIO	BIODINAMICA	TUBO	20	R\$ 10,15	R\$ 203,00
5	ALAVANCA 301	IMPLA	FRASCO	20	R\$ 25,35	R\$ 507,00
6	ALAVANCA APICAL RETA Nº 301 (PONTA EM FORMA DE TRIÂNGULO)	IMPLA	UNID.	60	R\$ 25,35	R\$ 1.521,00
7	ALAVANCA CURVA COM A PONTA EM FORMA DE BANDEIRINHA (LADO DIREITO)	IMPLA	UNID.	12	R\$ 25,35	R\$ 304,20
8	ALAVANCA CURVA COM A PONTA EM FORMA DE BANDEIRINHA (LADO ESQUERDO)	IMPLA	UNID.	12	R\$ 25,36	R\$ 304,32
11	ALAVANCA SELDIN RETA Nº 2	IMPLA	UNID	08	R\$ 25,34	R\$ 202,72
12	ALGODÃO EM ROLETE	APOLLO	PACOTE	200	R\$ 2,65	R\$ 530,00
14	ALVÉOLO TOMO RETO	IMPLA	UNID.	20	R\$ 56,97	R\$ 1.139,40
15	ANESTESICO LIDOCAÍNA 3% COM ADRENALINA C/50	DLA	CAIXA	400	R\$ 70,61	R\$ 28.244,00
16	ANESTESICO MEPIVACAÍNA S/VASO	DLA	CAIXA	80	R\$ 115,94	R\$ 9.275,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

19	VERNIZ CAVITÁRIO	BIODINAMICA	UNID.	20	R\$ 12,48	R\$ 249,60
20	FITA P/ AUTOCLAVE	CIEX	UNID.	60	R\$ 4,89	R\$ 293,40
22	BANDEJA CLINICA (MÉDICA)	AÇONOX	UNID	20	R\$ 30,98	R\$ 619,60
25	BROCA Nº 3215	3R/MICRODONT	UNID	160	R\$ 1,93	R\$ 308,80
26	BROCA Nº 1011	3R/MICRODONT	UNID	160	R\$ 1,92	R\$ 307,20
27	BROCA Nº 1014	3R/MICRODONT	UNID	160	R\$ 1,92	R\$ 307,20
28	BROCA Nº 1016	3R/MICRODONT	UNID	160	R\$1,93	R\$ 308,80
29	BROCA Nº 1024	3R/MICRODONT	UNID	160	R\$ 1,94	R\$ 310,40
32	BROCA Nº 2200	3R/MICRODONT	UNID	160	R\$ 1,92	R\$ 307,20
34	BROCA Nº 3195	3R/MICRODONT	UNID	160	R\$ 1,92	R\$ 307,20
39	CABO P/ ESPELHO	IMPLA	UNID.	60	R\$ 2,85	R\$ 171,00
40	CABO PARA BISTURI NÚMERO 3	IMPLA	UNID.	20	R\$ 9,12	R\$ 182,40
45	CARPULE	IMPLA	UNID	100	R\$ 39,93	R\$ 3.993,00
46	CIMENTO IONOMERO DE VIDRO FORRADOR	BIODINAMICA	UNID	20	R\$ 28,79	R\$ 575,80
47	CIMENTO IONOMERO DE VIDRO RESTAURADOR (LIQUIDO)	FGM	UNID	20	R\$ 10,71	R\$ 214,20
49	CIMENTO RESTAURADOR PROVISORIO (CAVIT)	BIODINAMICA	UNID	20	R\$ 6,75	R\$ 135,00
54	CURETA DE DENTINA	IMPLA	UNID	60	R\$ 7,77	R\$ 466,20
55	CURETA DE GRACEY (11 – 12)	IMPLA	UNID.	20	R\$ 13,86	R\$ 277,20
56	CURETA DE GRACEY (13 – 14)	IMPLA	UNID.	20	R\$ 13,77	R\$ 275,40
57	CURETA DE GRACEY (5 – 6)	IMPLA	UNID.	20	R\$ 13,80	R\$ 276,00
58	CURETA DE GRACEY (7 – 8)	IMPLA	UNID.	20	R\$ 13,85	R\$ 277,00
59	CURETA DE GRACEY (9 – 10)	IMPLA	UNID.	20	R\$ 13,80	R\$ 276,00
63	ESPÁTULA 24 FLEXIVEL	IMPLA	UNID	20	R\$ 7,74	R\$ 154,80
64	ESPÁTULA DE INSERÇÃO DE RESINA SUPRAFIL 1/2	IMPLA	UNID	80	R\$ 42,60	R\$ 3.408,00
66	ESPONAJA HEMOSTATICA	MAQUIRA	CAIXA	100	R\$ 46,56	R\$ 4.656,00
72	FLUOR GEL	IMPLA	FRASCO	400	R\$ 4,30	R\$ 1.720,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

73	FOMOCRESOL	MAQUIRA	VIDRO	2	R\$ 4,20	R\$ 8,40
87	HIDROXIDO DE CALCIO P. A. EM PÓ	MAQUIRA	FRASCO S	12	R\$ 4,04	R\$ 48,48
88	IONÔMERO DE VIDRO (FOTO)	BIODINAMICA	KIT	10	R\$ 69,90	R\$ 699,00
99	MICROBRUSH	FGM	PACOTE	20	R\$ 9,71	R\$ 194,20
103	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO/ALTA ROTAÇÃO	IMPLA	FRASCO	10	R\$ 19,31	R\$ 193,10
105	ÓXIDO DE ZINCO EM PÓ	QUIMIDROL	FRASCO	10	R\$ 6,52	R\$ 65,20
107	PASTA PROFILÁTICA	MAQUIRA	TUBO	100	R\$ 3,67	R\$ 367,00
110	PEDRA POMES	IMPLA	UNID.	10	R\$ 3,26	R\$ 32,60
111	PINÇA CLINICA	IMPLA	UNID	40	R\$ 7,74	R\$ 309,60
113	PORTA ALGODÃO	AÇONOX	UNID.	10	R\$ 46,91	R\$ 469,10
115	PORTA HIDROXIDO DE CÁLCIO	IMPLA	UNID	20	R\$ 6,02	R\$ 120,40
116	PORTA MATRIZ	IMPLA	UNID	20	R\$ 22,95	R\$ 459,00
118	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR A1	MAQUIRA	TUBO	20	R\$ 9,73	R\$ 194,60
119	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR A2	MAQUIRA	TUBO	20	R\$ 9,74	R\$ 194,80
120	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR A3 2100	MAQUIRA	TUBO	20	R\$ 9,70	R\$ 194,00
121	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR A3, 5 2100	MAQUIRA	TUBO	20	R\$ 9,71	R\$ 194,20
122	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR A4	MAQUIRA	TUBO	20	R\$ 9,76	R\$ 195,20
124	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR B1	MAQUIRA	TUBO	20	R\$ 9,76	R\$ 195,20
125	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR B2	MAQUIRA	TUBO	20	R\$ 9,70	R\$ 194,00
127	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL OPACO	MAQUIRA	TUBO	20	R\$ 9,74	R\$ 194,80
128	SELANTE FOTOPOLIMERIZÁVEL	BIODINAMICA	CX	20	R\$ 12,39	R\$ 247,80
129	SINDESMÓTOMO	IMPLA	UNID.	100	R\$ 5,99	R\$ 599,00
132	TESOURA COM PONTA CURVA PEQUENA	6B	UNID.	40	R\$ 16,47	R\$ 658,80
133	TESOURA RETA PEQUENA	6B	UNID.	40	R\$ 16,51	R\$ 660,40
VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 69.378,72 (Sessenta e nove mil e trezentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos)						

2.1.2 O Valor Global Anual será de até **R\$ 69.378,72 (Sessenta e nove mil e trezentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

2.1.3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de Prestação igualdade de condições.

2.1.4 A ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, digo: de **13 de abril de 2022 a 13 de abril de 2023**.

3. DOS ORGÃOS PARTICIPANTE OU ADERENTE

3.1 O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Belterra;

Não haverá órgãos participantes

3.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Sistema de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

3.3 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 7.892/2013 e no Decreto nº 9.488/2018.

3.4 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.5 Não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.6 Ao órgão não participante que aderir a presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es);

4.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (ES) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

4.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou.

4.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).

4.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.8.1, 5.8.2 e 5.8.4 será formalizado por despacho do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

4.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.1 Por razão de interesse público; ou

4.8.2 A pedido do fornecedor.

5 DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores;

6.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

6.1.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

6.1.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

6.1.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

6.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.3. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" d o inciso II d o caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.4. Caso inviável ou frustrado a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

6.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6 DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante:

a) Instrumento contratual;

b) Emissão de nota de empenho de despesa ou

c) Autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

6.2 O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

a). Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou,

b) Assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração;

6.4 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.5 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;

6.6 A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7 A existência de percentual registrado não obriga o Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sem que caiba aos signatários desta Ata qualquer indenização ou recurso, sendo assegurada a eles, no entanto, preferência em



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

havendo igualdade de condições;

6.8 O compromisso de Prestação (s) Serviço (s)/ objeto, apenas estará caracterizado a partir do recebimento, por signatário desta Ata, de Ordem de Fornecimento da unidade requisitante do Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** decorrente da Ata de Registro de Preços;

6.9 A unidade requisitante entregará uma cópia da referida ordem para o signatário desta Ata e guardará para si, para anexação aos autos do processo, outra cópia, de idêntico teor, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário;

6.10 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** desde que devidamente comprovada a vantagem e, ainda, ser observado o disposto na subcláusula anterior;

6.11 Neste caso, poderão os signatários desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

6.12 Durante o prazo de validade desta Ata, seus signatários estão obrigados a fornecer as mercadorias nas quantidades definidas no Anexo I desta Ata, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata;

6.13 Cada contrato que por ventura for firmado com o fornecedor terá vigência até 31 de dezembro.

7 DO FORNECIMENTO

7.1 O fornecimento do objeto deverá ser, conforme solicitação da Secretaria competente;

7.2 O (s) objeto(s) deverão ser entregues no local e no horário definido na Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho;

7.3 Correrão por conta dos signatários desta Ata todas as despesas relacionadas a execução do serviço, incluindo, entre outras que possam existir, seguros, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários;

7.4 O (s) serviço (s)/ material (is) estará (ão) sujeito (s) à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos;

7.5 No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o signatário desta Ata será notificado para que tome medidas no que tange a mesma no prazo de (24 horas), contada do recebimento da notificação, sem ônus para o Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis;

7.6 Se houver diferença entre as quantidades constantes na Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação;

7.7 Para todas as operações de transporte, os signatários desta Ata proverão equipamento, dispositivos, pessoal e supervisão necessários à execução das tarefas em questão;

7.8 Os serviços/materiais deverão ser executados parceladamente de acordo com a necessidade e Solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

8 DO PREÇO

8.1 Durante o prazo de vigência desta Ata, seus signatários ficam obrigados a aplicar o percentual de desconto oferecido no Pregão, devidamente registrado no Anexo I desta Ata, sobre os preços da (s) mercadoria (s) que constam no mesmo Anexo;

8.2 Os preços a serem pagos após a aplicação do desconto serão a única e completa remuneração pelos fornecimentos, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas;

8.3 É vedada a alteração do percentual de desconto registrado durante o prazo de validade desta Ata, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie;

8.4 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, O Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** manterá pesquisa frequente dos preços de mercado do (s) serviço (s)/ material (is), de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata com os preços praticados no mercado;

8.4.1 O Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o (s) signatário (s) desta Ata para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

9 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE E DO CONTRATADO

9.1 São obrigações do Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

9.1.1 Permitir o acesso de funcionários dos signatários desta Ata às suas dependências, para a entrega das notas fiscais/faturas;

9.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados dos signatários desta Ata;

9.1.3 Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Pregão;

9.1.4 Efetuar, periodicamente, pesquisa de preços do (s) serviço (s)/ materiais, a fim de averiguar a vantagem da proposta e a média de preços sob a qual será aplicado o percentual de desconto ofertado pelos signatários desta Ata;

9.1.5 Efetuar o pagamento devido pela Prestação do (s) serviço (s)/materiais, desde que cumpridas todas as exigências do Edital e de seus Anexos e desta Ata;

9.1.6 Fazer solicitação formal da Secretaria solicitante, para que sejam Prestados os Serviços;

9.1.7 Fiscalizar e acompanhar os serviços/materias desempenhados pela Contratação;

9.1.8 Comunicar oficialmente aos signatários desta Ata quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

9.2 Caberá a cada um dos signatários desta Ata, para a perfeita execução do serviço (s)/objeto descritos nesta Ata de Registro de Preços, o cumprimento das seguintes obrigações:

9.2.1 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do (s) serviço (s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

9.2.2 Efetuar o Serviço/ objeto dentro das especificações e/ou condições constantes no Edital de Pregão e em seus Anexos;

9.2.3 Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município de Belterra-Prefeitura Municipal/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.2.4 Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Belterra-Prefeitura Municipal/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do Serviço da (s) mercadoria (s) em apreço;

9.2.5 Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento objeto desta Ata;

9.2.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do objeto fornecido;

9.2.7 Comunicar por escrito o Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.2.8 Emitir mensalmente, relatório dos serviços/objeto prestados;

9.2.9 Observar às normas legais de segurança a que está sujeita a atividade;

9.2.10 Manter, durante toda a execução do Serviço/objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

10 OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATO

10.1 Deverá cada signatário desta Ata observar, ainda, o seguinte:

10.1.1 É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

10.1.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização do Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

11 DO PAGAMENTO

11.1 Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

11.2 Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

11.3 Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal (DANFE);

11.4 Nenhum pagamento será efetuado aos signatários desta Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento;

11.5 O pagamento será efetuado em até o 5 (Quinto) dia subsequente da execução e Serviço/objeto, mediante a apresentação de Nota Fiscal (depósito em Conta Corrente do fornecedor), acompanhadas:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da – Certidão Federal;

d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11).

11.6 No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente;

11.7 O Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata;

11.8 O pagamento efetuado não isentará os signatários desta Ata das responsabilidades decorrentes do fornecimento do objeto

12 DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** nomeado através de portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

12.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13 PENALIDADES

13.1 Os signatários desta Ata estarão sujeitos às seguintes penalidades:

13.1.1 Pagamento de multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;

13.1.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

13.1.2.1 Advertência;

13.1.2.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado de contratação do Item, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

13.1.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.1.3 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o signatário da Ata que:

13.1.3.1 Deixar de assinar a Ata de Registro de Preços;

13.1.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;

13.1.3.3 Não manter a proposta, injustificadamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

- 13.1.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.3.5 Fizer declaração falsa;
- 13.1.3.6 Cometer fraude fiscal;
- 13.1.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o signatário desta Ata ficará isento das penalidades;

14.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a signatários desta Ata juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14 OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DOS SIGNATÁRIOS DA ATA

14.1 Adicionalmente, cada um dos signatários desta Ata deverá:

14.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

14.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Belterra;

14.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao Serviço da (s) mercadoria (s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

14.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes desta Ata.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência;

15.2 Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa;

15.3 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 7.892/13, do Decreto nº 3.722/01, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

16 DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santarém-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal;

16.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Digitally signed by ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO
MACEDO:36805149215
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=23917962000105, cn=ARINEIDE DO SOCORRO
CASTRO, MACEDO:36805149215

ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO MACEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERENCIADORA

CAROLINE DE FATIMA
THERESA
LADEIRA:03854900970

Assinado de forma digital por
CAROLINE DE FATIMA THERESA
LADEIRA:03854900970
Dados: 2022.04.18 08:02:52 -03'00'

MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO
DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI
CNPJ: 25.341.162/0001-14
FORNECEDOR

Belterra (PA), 13 de abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2022

O Município de Belterra/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Fundo Municipal de Saúde, sediada neste município de Belterra/PA, CEP: 68.143-000, CNPJ: 11.186.410/0001-95, doravante denominada GERENCIADORA, neste ato representada pela Sra. Arineide do Socorro Castro Macedo, portadora do RG nº 2469558 e do CPF: 368.051.492-15 e a EMPRESA **FATO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA**, nome fantasia **FATO INSTRUMENTOS CIRURGICOS**, sediada na Rua Jose Stupello, 477, Parque Anhanguera – Ribeirão Preto/SP CEP: 14093-410, Telefone: (16) 3234-2151, e-mail: licitacoes@fatoinstrumentos.com, CNPJ: 26.043.097/0001-03, neste ato representada por Maria de Fátima Alves dos Santos, portador do RG sob nº 62.039.851-6 SSP, e do CPF sob nº 022.513.244-37, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2022, publicada Diário Oficial da União de 16/03/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e 8.538 de 6 de outubro de 2015, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente ata tem por **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMSA** conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital e na Proposta de preços da licitante vencedora da licitação.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Item	Descrição do Item	Marca	Und.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
112	PINÇA PORTA AGULHA	FATO INSTRUMENTOS	UNID.	60	R\$ 31,00	R\$ 1.860,00
VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 1.860,00 (Um mil e oitocentos e sessenta reais)						

2.1.2 O Valor Global Anual será de até **R\$ 1.860,00 (Um mil e oitocentos e sessenta reais)**.

2.1.3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de Prestação igualdade de condições.

2.1.4 A ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, digo: de **13 de abril de 2022 a 13 de abril de 2023**.

3. DOS ORGÃOS PARTICIPANTE OU ADERENTE

3.1 O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Belterra;

Não haverá órgãos participantes

3.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Sistema de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

3.3 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 7.892/2013 e no Decreto nº 9.488/2018.

3.4 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.5 Não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.6 Ao órgão não participante que aderir a presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es);

4.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (ES) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

4.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou.

4.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).

4.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.8.1, 5.8.2 e 5.8.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

4.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.1 Por razão de interesse público; ou

4.8.2 A pedido do fornecedor.

5 DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores;

6.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

6.1.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

6.1.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

6.1.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

original do certame.

6.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.3. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.4. Caso inviável ou frustrado a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

6.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6 DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante:

a) Instrumento contratual;

b) Emissão de nota de empenho de despesa ou

c) Autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

6.2 O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

a). Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou,

b) Assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração;

6.4 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.5 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;

6.6 A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7 A existência de percentual registrado não obriga o Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sem que caiba aos signatários desta Ata qualquer indenização ou recurso, sendo assegurada a eles, no entanto, preferência em havendo igualdade de condições;

6.8 O compromisso de Prestação (s) Serviço (s)/ objeto, apenas estará caracterizado a partir do recebimento, por signatário desta Ata, de Ordem de Fornecimento da unidade requisitante do Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** decorrente da Ata de Registro de Preços;

6.9 A unidade requisitante entregará uma cópia da referida ordem para o signatário desta Ata e guardará para si, para anexação aos autos do processo, outra cópia, de idêntico teor, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário;

6.10 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** desde que devidamente comprovada à vantagem e, ainda, ser observado o disposto na subcláusula anterior;

6.11 Neste caso, poderão os signatários desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

6.12 Durante o prazo de validade desta Ata, seus signatários estão obrigados a fornecer as mercadorias nas quantidades definidas no Anexo I desta Ata, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata;

6.13 Cada contrato que por ventura for firmado com o fornecedor terá vigência até 31 de dezembro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

7 DO FORNECIMENTO

- 7.1 O fornecimento do objeto deverá ser, conforme solicitação da Secretaria competente;
- 7.2 O(s) objeto(s) deverão ser entregues no local e no horário definido na Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho;
- 7.3 Correrão por conta dos signatários desta Ata todas as despesas relacionadas a execução do serviço, incluindo, entre outras que possam existir, seguros, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários;
- 7.4 O(s) serviço(s)/ material(is) estará(ão) sujeito(s) à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos;
- 7.5 No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o signatário desta Ata será notificado para que tome medidas no que tange a mesma no prazo de (24 horas), contada do recebimento da notificação, sem ônus para o Município de Belterra/**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis;
- 7.6 Se houver diferença entre as quantidades constantes na Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação;
- 7.7 Para todas as operações de transporte, os signatários desta Ata proverão equipamento, dispositivos, pessoal e supervisão necessários à execução das tarefas em questão;
- 7.8 Os serviços/materiais deverão ser executados parceladamente de acordo com a necessidade e Solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

8 DO PREÇO

- 8.1 Durante o prazo de vigência desta Ata, seus signatários ficam obrigados a aplicar o percentual de desconto oferecido no Pregão, devidamente registrado no Anexo I desta Ata, sobre os preços da(s) mercadoria(s) que constam no mesmo Anexo;
- 8.2 Os preços a serem pagos após a aplicação do desconto serão a única e completa remuneração pelos fornecimentos, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas;
- 8.3 É vedada a alteração do percentual de desconto registrado durante o prazo de validade desta Ata, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie;
- 8.4 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, O Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** manterá pesquisa frequente dos preços de mercado do(s) serviço(s)/ material(is), de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata com os preços praticados no mercado;
- 8.4.1 O Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) desta Ata para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

9 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE E DO CONTRATADO

- 9.1 São obrigações do Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:
- 9.1.1 Permitir o acesso de funcionários dos signatários desta Ata às suas dependências, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 9.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados dos signatários desta Ata;
- 9.1.3 Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Pregão;
- 9.1.4 Efetuar, periodicamente, pesquisa de preços do(s) serviço(s)/ materiais, a fim de averiguar a vantagem da proposta e a média de preços sob a qual será aplicado o percentual de desconto ofertado pelos signatários desta Ata;
- 9.1.5 Efetuar o pagamento devido pela Prestação do(s) serviço(s)/materiais, desde que cumpridas todas as exigências do Edital e de seus Anexos e desta Ata;
- 9.1.6 Fazer solicitação formal da Secretaria solicitante, para que sejam Prestados os Serviços;
- 9.1.7 Fiscalizar e acompanhar os serviços/materias desempenhados pela Contratação;
- 9.1.8 Comunicar oficialmente aos signatários desta Ata quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 9.2 Caberá a cada um dos signatários desta Ata, para a perfeita execução do serviço(s)/objeto descritos nesta Ata de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

Registro de Preços, o cumprimento das seguintes obrigações:

9.2.1 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do (s) serviço (s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

9.2.2 Efetuar o Serviço/ objeto dentro das especificações e/ou condições constantes no Edital de Pregão e em seus Anexos;

9.2.3 Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município de Belterra-Prefeitura Municipal/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.2.4 Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Belterra-Prefeitura Municipal/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do Serviço da (s) mercadoria (s) em apreço;

9.2.5 Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento objeto desta Ata;

9.2.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do objeto fornecido;

9.2.7 Comunicar por escrito o Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.2.8 Emitir mensalmente, relatório dos serviços/objeto prestados;

9.2.9 Observar às normas legais de segurança a que está sujeita a atividade;

9.2.10 Manter, durante toda a execução do Serviço/objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

10 OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATO

10.1 Deverá cada signatário desta Ata observar, ainda, o seguinte:

10.1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

10.1.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização do Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

11 DO PAGAMENTO

11.1 Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

11.2 Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;

11.3 Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal (DANFE);

11.4 Nenhum pagamento será efetuado aos signatários desta Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento;

11.5 O pagamento será efetuado em até o 5 (Quinto) dia subsequente da execução e Serviço/objeto, mediante a apresentação de Nota Fiscal (depósito em Conta Corrente do fornecedor), acompanhadas:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da – Certidão Federal;

d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11).

11.6 No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

- 11.7 O Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata;
- 11.8 O pagamento efetuado não isentará os signatários desta Ata das responsabilidades decorrentes do fornecimento do objeto

12 DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** nomeado através de portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;
- 12.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13 PENALIDADES

- 13.1 Os signatários desta Ata estarão sujeitos às seguintes penalidades:
- 13.1.1 Pagamento de multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;
- 13.1.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:
- 13.1.2.1 Advertência;
- 13.1.2.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado de contratação do Item, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 13.1.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 13.1.3 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o signatário da Ata que:
- 13.1.3.1 Deixar de assinar a Ata de Registro de Preços;
- 13.1.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;
- 13.1.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 13.1.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.3.5 Fizer declaração falsa;
- 13.1.3.6 Cometer fraude fiscal;
- 13.1.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 14.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o signatário desta Ata ficará isento das penalidades;
- 14.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a signatários desta Ata juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14 OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DOS SIGNATÁRIOS DA ATA

- 14.1 Adicionalmente, cada um dos signatários desta Ata deverá:
- 14.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- 14.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

execução do objeto desta Ata ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Belterra;

14.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao Serviço da (s) mercadoria (s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

14.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes desta Ata.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência;

15.2 Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa;

15.3 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 7.892/13, do Decreto nº 3.722/01, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

16 DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santarém-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal;

16.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Belterra (PA), 13 de abril de 2022.

Digitally signed by ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO MACEDO:36805149215
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=23917962000105, cn=ARINEIDE DO SOCORRO
CASTRO MACEDO:36805149215

ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO MACEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERENCIADORA

FATO IMPORTADORA E
EXPORTADORA DE
INSTRUMENTOS CIRURGICOS
LTDA:26043097000103

Assinado de forma digital por FATO
IMPORTADORA E EXPORTADORA DE
INSTRUMENTOS CIRURGICOS
LTDA:26043097000103
Dados: 2022.04.14 15:30:33 -03'00'

FATO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE
INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA
CNPJ: 26.043.097/0001-03
FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2022

O Município de Belterra/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Fundo Municipal de Saúde, sediada neste município de Belterra/PA, CEP: 68.143-000, CNPJ: 11.186.410/0001-95, doravante denominada GERENCIADORA, neste ato representada pela Sra. Arineide do Socorro Castro Macedo, portadora do RG nº 2469558 e do CPF: 368.051.492-15 e a EMPRESA **MCN COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA**, nome fantasia **SURZICAL INSTRUMENTOS**, sediada na **Avenida Geremario Dantas, nº 807- Sala 734, Pechincha, Jacarepaguá- Rio de Janeiro/RJ CEP: 22.743-011**, Telefone: (21) 3100-4786, e-mail: surzical.licitacoes@gmail.com, comercial.surzical@gmail.com, CNPJ: 29.220.512/0001-45, neste ato representada por Lóren Oliveira de Souza Ferreira, portador do RG sob nº 28.633.684-7, e do CPF sob nº 062.488.977-78, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2022, publicada Diário Oficial da União de 16/03/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e 8.538 de 6 de outubro de 2015, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente ata tem por **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMSA** conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital e na Proposta de preços da licitante vencedora da licitação.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Item	Descrição do Item	Marca	Und.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
74	FORCEPS INFANTIL 150	MCN	UNID	20	R\$ 56,90	R\$ 1.138,00
75	FORCEPS INFANTIL 151	MCN	UNID	20	R\$ 56,90	R\$ 1.138,00
76	FÓRCEPS NÚMERO 1	MCN	UNID.	24	R\$ 56,90	R\$ 1.365,60
77	FÓRCEPS NÚMERO 150	MCN	UNID.	30	R\$ 56,90	R\$ 1.707,00
78	FÓRCEPS NÚMERO 151	MCN	UNID.	30	R\$ 56,90	R\$ 1.707,00
79	FÓRCEPS NÚMERO 16 CABEÇA CURTA	MCN	UNID.	30	R\$ 56,90	R\$ 1.707,00
80	FÓRCEPS NÚMERO 17 INFANTIL	MCN	UNID.	20	R\$ 56,90	R\$ 1.138,00
81	FÓRCEPS NÚMERO 18L	MCN	UNID.	30	R\$ 56,90	R\$ 1.707,00
82	FÓRCEPS NÚMERO 18R	MCN	UNID.	30	R\$ 56,90	R\$ 1.707,00
83	FÓRCEPS NÚMERO 2	MCN	UNID.	30	R\$ 56,90	R\$ 1.707,00
84	FÓRCEPS NÚMERO 65	MCN	UNID.	20	R\$ 56,90	R\$ 1.138,00
85	FÓRCEPS NÚMERO 69	MCN	UNID.	20	R\$ 56,90	R\$ 1.138,00
VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 17.297,60 (Dezessete mil e duzentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)						

2.1.2 O Valor Global Anual será de até **R\$ 17.297,60 (Dezessete mil e duzentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)**.

2.1.3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de Prestação igualdade de condições.

2.1.4 A ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, digo: de **13 de abril de 2022 a 13 de abril de 2023**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTE OU ADERENTE

3.1 O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Belterra;

Não haverá órgãos participantes

3.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Sistema de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

3.3 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 7.892/2013 e no Decreto nº 9.488/2018.

3.4 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.5 Não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.6 Ao órgão não participante que aderir a presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es);

4.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (ES) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

4.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou.

4.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).

4.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.8.1, 5.8.2 e 5.8.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

4.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.1 Por razão de interesse público; ou

4.8.2 A pedido do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

5 DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores;
- 6.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 6.1.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 6.1.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- 6.1.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- 6.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.3. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 6.4. Caso inviável ou frustrado a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- 6.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6 DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 6.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante:
- a) Instrumento contratual;
- b) Emissão de nota de empenho de despesa ou
- c) Autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.
- 6.2 O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- a). Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou,
- b) Assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 6.3 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração;
- 6.4 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 6.5 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;
- 6.6 A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.7 A existência de percentual registrado não obriga o Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sem que caiba aos signatários desta Ata qualquer indenização ou recurso, sendo assegurada a eles, no entanto, preferência em havendo igualdade de condições;
- 6.8 O compromisso de Prestação (s) Serviço (s)/ objeto, apenas estará caracterizado a partir do recebimento, por signatário desta Ata, de Ordem de Fornecimento da unidade requisitante do Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** decorrente da Ata de Registro de Preços;
- 6.9 A unidade requisitante entregará uma cópia da referida ordem para o signatário desta Ata e guardará para si, para anexação aos autos do processo, outra cópia, de idêntico teor, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário;

6.10 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** desde que devidamente comprovada à vantagem e, ainda, ser observado o disposto na subcláusula anterior;

6.11 Neste caso, poderão os signatários desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

6.12 Durante o prazo de validade desta Ata, seus signatários estão obrigados a fornecer as mercadorias nas quantidades definidas no Anexo I desta Ata, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata;

6.13 Cada contrato que por ventura for firmado com o fornecedor terá vigência até 31 de dezembro.

7 DO FORNECIMENTO

7.1 O fornecimento do objeto deverá ser, conforme solicitação da Secretaria competente;

7.2 O (s) objeto(s) deverão ser entregues no local e no horário definido na Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho;

7.3 Correrão por conta dos signatários desta Ata todas as despesas relacionadas a execução do serviço, incluindo, entre outras que possam existir, seguros, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários;

7.4 O (s) serviço (s)/ material (is) estará (ão) sujeito (s) à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos;

7.5 No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o signatário desta Ata será notificado para que tome medidas no que tange a mesma no prazo de (24 horas), contada do recebimento da notificação, sem ônus para o Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis;

7.6 Se houver diferença entre as quantidades constantes na Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação;

7.7 Para todas as operações de transporte, os signatários desta Ata proverão equipamento, dispositivos, pessoal e supervisão necessários à execução das tarefas em questão;

7.8 Os serviços/materiais deverão ser executados parceladamente de acordo com a necessidade e Solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

8 DO PREÇO

8.1 Durante o prazo de vigência desta Ata, seus signatários ficam obrigados a aplicar o percentual de desconto oferecido no Pregão, devidamente registrado no Anexo I desta Ata, sobre os preços da (s) mercadoria (s) que constam no mesmo Anexo;

8.2 Os preços a serem pagos após a aplicação do desconto serão a única e completa remuneração pelos fornecimentos, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas;

8.3 É vedada a alteração do percentual de desconto registrado durante o prazo de validade desta Ata, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie;

8.4 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, O Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** manterá pesquisa frequente dos preços de mercado do (s) serviço (s)/ material (is), de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata com os preços praticados no mercado;

8.4.1 O Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o (s) signatário (s) desta Ata para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

9 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE E DO CONTRATADO

9.1 São obrigações do Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

9.1.1 Permitir o acesso de funcionários dos signatários desta Ata às suas dependências, para a entrega das notas fiscais/faturas;

9.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

dos signatários desta Ata;

9.1.3 Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Pregão;

9.1.4 Efetuar, periodicamente, pesquisa de preços do (s) serviço (s)/ materiais, a fim de averiguar a vantagem da proposta e a média de preços sob a qual será aplicado o percentual de desconto ofertado pelos signatários desta Ata;

9.1.5 Efetuar o pagamento devido pela Prestação do (s) serviço (s)/materiais, desde que cumpridas todas as exigências do Edital e de seus Anexos e desta Ata;

9.1.6 Fazer solicitação formal da Secretaria solicitante, para que sejam Prestados os Serviços;

9.1.7 Fiscalizar e acompanhar os serviços/materias desempenhados pela Contratação;

9.1.8 Comunicar oficialmente aos signatários desta Ata quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

9.2 Caberá a cada um dos signatários desta Ata, para a perfeita execução do serviço (s)/objeto descritos nesta Ata de Registro de Preços, o cumprimento das seguintes obrigações:

9.2.1 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do (s) serviço (s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

9.2.2 Efetuar o Serviço/ objeto dentro das especificações e/ou condições constantes no Edital de Pregão e em seus Anexos;

9.2.3 Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município de Belterra-Prefeitura Municipal/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.2.4 Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Belterra-Prefeitura Municipal/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do Serviço da (s) mercadoria (s) em apreço;

9.2.5 Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento objeto desta Ata;

9.2.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do objeto fornecido;

9.2.7 Comunicar por escrito o Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.2.8 Emitir mensalmente, relatório dos serviços/objeto prestados;

9.2.9 Observar às normas legais de segurança a que está sujeita a atividade;

9.2.10 Manter, durante toda a execução do Serviço/objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

10 OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATO

10.1 Deverá cada signatário desta Ata observar, ainda, o seguinte:

10.1.1 É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

10.1.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização do Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

11 DO PAGAMENTO

11.1 Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

11.2 Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;

11.3 Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal (DANFE);

11.4 Nenhum pagamento será efetuado aos signatários desta Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento;

11.5 O pagamento será efetuado em até o 5 (Quinto) dia subsequente da execução e Serviço/objeto, mediante a apresentação de Nota Fiscal (depósito em Conta Corrente do fornecedor), acompanhadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da – Certidão Federal;

d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11).

11.6 No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente;

11.7 O Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata;

11.8 O pagamento efetuado não isentará os signatários desta Ata das responsabilidades decorrentes do fornecimento do objeto

12 DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** nomeado através de portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

12.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13 PENALIDADES

13.1 Os signatários desta Ata estarão sujeitos às seguintes penalidades:

13.1.1 Pagamento de multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;

13.1.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

13.1.2.1 Advertência;

13.1.2.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado de contratação do Item, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

13.1.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.1.3 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o signatário da Ata que:

13.1.3.1 Deixar de assinar a Ata de Registro de Preços;

13.1.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;

13.1.3.3 Não manter a proposta, injustificadamente;

13.1.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.3.5 Fizer declaração falsa;

13.1.3.6 Cometer fraude fiscal;

13.1.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o signatário desta Ata ficará isento das penalidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

14.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a signatários desta Ata juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14 OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DOS SIGNATÁRIOS DA ATA

14.1 Adicionalmente, cada um dos signatários desta Ata deverá:

14.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

14.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Belterra;

14.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao Serviço da (s) mercadoria (s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

14.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes desta Ata.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência;

15.2 Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa;

15.3 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 7.892/13, do Decreto nº 3.722/01, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

16 DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santarém-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal;

16.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Digitally signed by ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO
MACEDO:36805149215
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=23917962000105, cn=ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO
MACEDO:36805149215

ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO MACEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERENCIADORA

LOREN OLIVEIRA DE
SOUZA
FERREIRA:15785977737

Assinado de forma digital por
LOREN OLIVEIRA DE SOUZA
FERREIRA:15785977737

Belterra (PA), 13 de abril de 2022.

MCN COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE
PRODUTOS CIRURGICOS LTDA
CNPJ: 29.220.512/0001-45
FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2022

O Município de Belterra/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Fundo Municipal de Saúde, sediada neste município de Belterra/PA, CEP: 68.143-000, CNPJ: 11.186.410/0001-95, doravante denominada GERENCIADORA, neste ato representada pela Sra. Arineide do Socorro Castro Macedo, portadora do RG nº 2469558 e do CPF: 368.051.492-15 e a EMPRESA **D P AGUIAR EIRELI**, nome fantasia **DISTRIBUIDORA VISA**, sediada na **Rua Acesso Dois, 763, Bairro Premem-Altamira-PA, CEP: 68.372-577**, Telefone: (93) 3515-4344/ 99151-4344, e-mail: nvisaatm@gmail.com, CNPJ: **33.834.782/0001-13**, neste ato representada por Dioleno Pereira Aguiar, portador do RG sob nº 6509684 PC/PA, e do CPF sob nº 006.919.122-03, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2022, publicada Diário Oficial da União de 16/03/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e 8.538 de 6 de outubro de 2015, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente ata tem por **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMSA** conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital e na Proposta de preços da licitante vencedora da licitação.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Item	Descrição do Item	Marca	Und.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
3	AGULHA GENGIVAL CURTA	PROCARE	CX	200	R\$ 33,50	R\$ 6.700,00
41	CAIXA PARA FÓRCEP (GRANDE)	ORTOGUARU	UNID.	08	R\$ 95,00	R\$ 760,00
91	KIT P/ ACABAMENTO	MICRODONT	UNID.	20	R\$ 32,00	R\$ 640,00
93	LUVA DE PROCEDIMENTO PARA USO EM HOSITAL, CONSULTORIS ODONTOLOGICOS "M" C/100	OLIMED	CAIXA	360	R\$ 16,00	R\$ 5.760,00
94	LUVA DE PROCEDIMENTO PARA USO EM HOSITAL, CONSULTORIS ODONTOLOGICOS "P" C/100	OLIMED	CAIXA	200	R\$ 16,00	R\$ 3.200,00
108	PAPEL GRAU CIRURGICO 20CMX100M	HOSPIFLEX	ROLO	40	R\$ 95,00	R\$ 3.800,00
109	PAPEL GRAU CIRURGICO 30CMX100M	HOSPIFLEX	ROLO	60	R\$ 140,00	R\$ 8.400,00
114	TOALHA P/ LIMPEZA DE TECIDO	NOBRE	UNID.	5	R\$ 21,00	R\$ 105,00
VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 29.365,00 (Vinte e nove mil e trezentos e sessenta e cinco reais)						

2.1.2 O Valor Global Anual será de até **R\$ 29.365,00 (Vinte e nove mil e trezentos e sessenta e cinco reais)**.

2.1.3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de Prestação igualdade de condições.

2.1.4 A ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, digo: de **13 de abril de 2022 a 13 de abril de 2023**.

3. DOS ORGÃOS PARTICIPANTE OU ADERENTE

3.1 O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Belterra;

Não haverá órgãos participantes

3.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Sistema de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

3.3 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 7.892/2013 e no Decreto nº 9.488/2018.

3.4 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.5 Não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.6 Ao órgão não participante que aderir a presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es);

4.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (ES) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

4.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou.

4.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).

4.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.8.1, 5.8.2 e 5.8.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

4.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.1 Por razão de interesse público; ou

4.8.2 A pedido do fornecedor.

5 DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores;

6.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

6.1.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

6.1.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

6.1.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

6.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.3. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" d o inciso II d o caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.4. Caso inviável ou frustrado a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

6.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6 DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante:

a) Instrumento contratual;

b) Emissão de nota de empenho de despesa ou

c) Autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

6.2 O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

a). Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou,

b) Assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração;

6.4 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.5 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;

6.6 A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7 A existência de percentual registrado não obriga o Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sem que caiba aos signatários desta Ata qualquer indenização ou recurso, sendo assegurada a eles, no entanto, preferência em havendo igualdade de condições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

6.8 O compromisso de Prestação (s) Serviço (s)/ objeto, apenas estará caracterizado a partir do recebimento, por signatário desta Ata, de Ordem de Fornecimento da unidade requisitante do Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** decorrente da Ata de Registro de Preços;

6.9 A unidade requisitante entregará uma cópia da referida ordem para o signatário desta Ata e guardará para si, para anexação aos autos do processo, outra cópia, de idêntico teor, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário;

6.10 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** desde que devidamente comprovada à vantagem e, ainda, ser observado o disposto na subcláusula anterior;

6.11 Neste caso, poderão os signatários desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

6.12 Durante o prazo de validade desta Ata, seus signatários estão obrigados a fornecer as mercadorias nas quantidades definidas no Anexo I desta Ata, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata;

6.13 Cada contrato que por ventura for firmado com o fornecedor terá vigência até 31 de dezembro.

7 DO FORNECIMENTO

7.1 O fornecimento do objeto deverá ser, conforme solicitação da Secretaria competente;

7.2 O (s) objeto(s) deverão ser entregues no local e no horário definido na Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho;

7.3 Correrão por conta dos signatários desta Ata todas as despesas relacionadas a execução do serviço, incluindo, entre outras que possam existir, seguros, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários;

7.4 O (s) serviço (s)/ material (is) estará (ão) sujeito (s) à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos;

7.5 No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o signatário desta Ata será notificado para que tome medidas no que tange a mesma no prazo de (24 horas), contada do recebimento da notificação, sem ônus para o Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis;

7.6 Se houver diferença entre as quantidades constantes na Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação;

7.7 Para todas as operações de transporte, os signatários desta Ata proverão equipamento, dispositivos, pessoal e supervisão necessários à execução das tarefas em questão;

7.8 Os serviços/materiais deverão ser executados parceladamente de acordo com a necessidade e Solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

8 DO PREÇO

8.1 Durante o prazo de vigência desta Ata, seus signatários ficam obrigados a aplicar o percentual de desconto oferecido no Pregão, devidamente registrado no Anexo I desta Ata, sobre os preços da (s) mercadoria (s) que constam no mesmo Anexo;

8.2 Os preços a serem pagos após a aplicação do desconto serão a única e completa remuneração pelos fornecimentos, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas;

8.3 É vedada a alteração do percentual de desconto registrado durante o prazo de validade desta Ata, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie;

8.4 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, O Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** manterá pesquisa frequente dos preços de mercado do (s) serviço (s)/ material (is), de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata com os preços praticados no mercado;

8.4.1 O Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o (s) signatário (s) desta Ata para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

9 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE E DO CONTRATADO

9.1 São obrigações do Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

9.1.1 Permitir o acesso de funcionários dos signatários desta Ata às suas dependências, para a entrega das notas fiscais/faturas;

9.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados dos signatários desta Ata;

9.1.3 Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Pregão;

9.1.4 Efetuar, periodicamente, pesquisa de preços do (s) serviço (s)/ materiais, a fim de averiguar a vantagem da proposta e a média de preços sob a qual será aplicado o percentual de desconto ofertado pelos signatários desta Ata;

9.1.5 Efetuar o pagamento devido pela Prestação do (s) serviço (s)/materiais, desde que cumpridas todas as exigências do Edital e de seus Anexos e desta Ata;

9.1.6 Fazer solicitação formal da Secretaria solicitante, para que sejam Prestados os Serviços;

9.1.7 Fiscalizar e acompanhar os serviços/materias desempenhados pela Contratação;

9.1.8 Comunicar oficialmente aos signatários desta Ata quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

9.2 Caberá a cada um dos signatários desta Ata, para a perfeita execução do serviço (s)/objeto descritos nesta Ata de Registro de Preços, o cumprimento das seguintes obrigações:

9.2.1 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do (s) serviço (s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

9.2.2 Efetuar o Serviço/ objeto dentro das especificações e/ou condições constantes no Edital de Pregão e em seus Anexos;

9.2.3 Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município de Belterra-Prefeitura Municipal/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.2.4 Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Belterra-Prefeitura Municipal/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do Serviço da (s) mercadoria (s) em apreço;

9.2.5 Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento objeto desta Ata;

9.2.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do objeto fornecido;

9.2.7 Comunicar por escrito o Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.2.8 Emitir mensalmente, relatório dos serviços/objeto prestados;

9.2.9 Observar às normas legais de segurança a que está sujeita a atividade;

9.2.10 Manter, durante toda a execução do Serviço/objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

10 OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATO

10.1 Deverá cada signatário desta Ata observar, ainda, o seguinte:

10.1.1 É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

10.1.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização do Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

11 DO PAGAMENTO

11.1 Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

11.2 Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;

11.3 Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal (DANFE);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

11.4 Nenhum pagamento será efetuado aos signatários desta Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento;

11.5 O pagamento será efetuado em até o 5 (Quinto) dia subsequente da execução e Serviço/objeto, mediante a apresentação de Nota Fiscal (depósito em Conta Corrente do fornecedor), acompanhadas:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade exposto na própria certidão;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da – Certidão Federal;

d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11).

11.6 No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente;

11.7 O Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata;

11.8 O pagamento efetuado não isentará os signatários desta Ata das responsabilidades decorrentes do fornecimento do objeto

12 DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** nomeado através de portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

12.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13 PENALIDADES

13.1 Os signatários desta Ata estarão sujeitos às seguintes penalidades:

13.1.1 Pagamento de multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;

13.1.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

13.1.2.1 Advertência;

13.1.2.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado de contratação do Item, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

13.1.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.1.3 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o signatário da Ata que:

13.1.3.1 Deixar de assinar a Ata de Registro de Preços;

13.1.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;

13.1.3.3 Não manter a proposta, injustificadamente;

13.1.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

- 13.1.3.5 Fizer declaração falsa;
- 13.1.3.6 Cometer fraude fiscal;
- 13.1.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o signatário desta Ata ficará isento das penalidades;

14.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a signatários desta Ata juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14 OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DOS SIGNATÁRIOS DA ATA

14.1 Adicionalmente, cada um dos signatários desta Ata deverá:

14.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

14.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Belterra;

14.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao Serviço da (s) mercadoria (s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

14.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes desta Ata.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência;

15.2 Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa;

15.3 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 7.892/13, do Decreto nº 3.722/01, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

16 DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santarém-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal;

16.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Digitally signed by ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO
MACEDO:36805149215
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=23917962000105, cn=ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO
MACEDO:36805149215

Belterra (PA), 13 de abril de 2022.

ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO MACEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERENCIADORA

D P AGUIAR

EIRELI:338347820001

13

Assinado de forma digital por D P
AGUIAR EIRELI:33834782000113
Dados: 2022.04.18 10:42:19 -03'00'

D P AGUIAR EIRELI
CNPJ: 33.834.782/0001-13
FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2022

O Município de Belterra/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Fundo Municipal de Saúde, sediada neste município de Belterra/PA, CEP: 68.143-000, CNPJ: 11.186.410/0001-95, doravante denominada GERENCIADORA, neste ato representada pela Sra. Arineide do Socorro Castro Macedo, portadora do RG nº 2469558 e do CPF: 368.051.492-15 e a EMPRESA E DE A CAVALCANTE E CIA LTDA, nome fantasia CIRURGICA TAPAJOS, sediada na Trv. Sorriso de Maria- 181, Jardim Santarem, CEP: 68.030-580, Telefone: (93) 3064-1437/ 99975-4974, e-mail: cirurgicatapajos@hotmail.com, CNPJ: 34.915.637/0001-20, neste ato representada por Evaldo Araujo Cavalcante, portador do RG sob nº 3129459-SSP/PA/PA, e do CPF sob nº 098.819.642-53, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2022, publicada Diário Oficial da União de 16/03/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e 8.538 de 6 de outubro de 2015, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente ata tem por **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMSA** conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital e na Proposta de preços da licitante vencedora da licitação.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Item	Descrição do Item	Marca	Und.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
106	PAPEL TOALHA C/2	IMPACTA	PCT	960	R\$ 23,90	R\$ 22.944,00
VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 22.944,00 (Vinte e dois mil e novecentos e quarenta e quatro reais)						

2.1.2 O Valor Global Anual será de até **R\$ 22.944,00 (Vinte e dois mil e novecentos e quarenta e quatro reais)**.

2.1.3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de Prestação igualdade de condições.

2.1.4 A ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, digo: de **13 de abril de 2022 a 13 de abril de 2023**.

3. DOS ORGÃOS PARTICIPANTE OU ADERENTE

3.1 O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Belterra;

Não haverá órgãos participantes

3.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Sistema de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

3.3 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 7.892/2013 e no Decreto nº 9.488/2018.

3.4 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse ao dobro do quantitativo de cada item



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.5 Não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.6 Ao órgão não participante que aderir a presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es);

4.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (ES) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

4.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou.

4.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).

4.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.8.1, 5.8.2 e 5.8.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

4.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.1 Por razão de interesse público; ou

4.8.2 A pedido do fornecedor.

5 DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores;

6.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

6.1.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

6.1.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

6.1.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

6.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.3. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.4. Caso inviável ou frustrado a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

6.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6 DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante:

- a) Instrumento contratual;
- b) Emissão de nota de empenho de despesa ou
- c) Autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

6.2 O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

- a) Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou,
- b) Assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração;

6.4 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.5 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;

6.6 A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7 A existência de percentual registrado não obriga o Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sem que caiba aos signatários desta Ata qualquer indenização ou recurso, sendo assegurada a eles, no entanto, preferência em havendo igualdade de condições;

6.8 O compromisso de Prestação (s) Serviço (s)/ objeto, apenas estará caracterizado a partir do recebimento, por signatário desta Ata, de Ordem de Fornecimento da unidade requisitante do Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** decorrente da Ata de Registro de Preços;

6.9 A unidade requisitante entregará uma cópia da referida ordem para o signatário desta Ata e guardará para si, para anexação aos autos do processo, outra cópia, de idêntico teor, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário;

6.10 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** desde que devidamente comprovada à vantagem e, ainda, ser observado o disposto na subcláusula anterior;

6.11 Neste caso, poderão os signatários desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

6.12 Durante o prazo de validade desta Ata, seus signatários estão obrigados a fornecer as mercadorias nas quantidades definidas no Anexo I desta Ata, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata;

6.13 Cada contrato que por ventura for firmado com o fornecedor terá vigência até 31 de dezembro.

7 DO FORNECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

- 7.1 O fornecimento do objeto deverá ser, conforme solicitação da Secretaria competente;
- 7.2 O (s) objeto(s) deverão ser entregues no local e no horário definido na Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho;
- 7.3 Correrão por conta dos signatários desta Ata todas as despesas relacionadas a execução do serviço, incluindo, entre outras que possam existir, seguros, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários;
- 7.4 O (s) serviço (s)/ material (is) estará (ão) sujeito (s) à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos;
- 7.5 No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o signatário desta Ata será notificado para que tome medidas no que tange a mesma no prazo de (24 horas), contada do recebimento da notificação, sem ônus para o Município de Belterra/**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis;
- 7.6 Se houver diferença entre as quantidades constantes na Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação;
- 7.7 Para todas as operações de transporte, os signatários desta Ata proverão equipamento, dispositivos, pessoal e supervisão necessários à execução das tarefas em questão;
- 7.8 Os serviços/materiais deverão ser executados parceladamente de acordo com a necessidade e Solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

8 DO PREÇO

- 8.1 Durante o prazo de vigência desta Ata, seus signatários ficam obrigados a aplicar o percentual de desconto oferecido no Pregão, devidamente registrado no Anexo I desta Ata, sobre os preços da (s) mercadoria (s) que constam no mesmo Anexo;
- 8.2 Os preços a serem pagos após a aplicação do desconto serão a única e completa remuneração pelos fornecimentos, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas;
- 8.3 É vedada a alteração do percentual de desconto registrado durante o prazo de validade desta Ata, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie;
- 8.4 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, O Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** manterá pesquisa frequente dos preços de mercado do (s) serviço (s)/ material (is), de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata com os preços praticados no mercado;
- 8.4.1 O Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o (s) signatário (s) desta Ata para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

9 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE E DO CONTRATADO

- 9.1 São obrigações do Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:
- 9.1.1 Permitir o acesso de funcionários dos signatários desta Ata às suas dependências, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 9.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados dos signatários desta Ata;
- 9.1.3 Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Pregão;
- 9.1.4 Efetuar, periodicamente, pesquisa de preços do (s) serviço (s)/ materiais, a fim de averiguar a vantagem da proposta e a média de preços sob a qual será aplicado o percentual de desconto ofertado pelos signatários desta Ata;
- 9.1.5 Efetuar o pagamento devido pela Prestação do (s) serviço (s)/materiais, desde que cumpridas todas as exigências do Edital e de seus Anexos e desta Ata;
- 9.1.6 Fazer solicitação formal da Secretaria solicitante, para que sejam Prestados os Serviços;
- 9.1.7 Fiscalizar e acompanhar os serviços/materias desempenhados pela Contratação;
- 9.1.8 Comunicar oficialmente aos signatários desta Ata quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 9.2 Caberá a cada um dos signatários desta Ata, para a perfeita execução do serviço (s)/objeto descritos nesta Ata de Registro de Preços, o cumprimento das seguintes obrigações:
- 9.2.1 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do (s) serviço (s), tais como



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

9.2.2 Efetuar o Serviço/ objeto dentro das especificações e/ou condições constantes no Edital de Pregão e em seus Anexos;

9.2.3 Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município de Belterra-Prefeitura Municipal/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.2.4 Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Belterra-Prefeitura Municipal/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do Serviço da (s) mercadoria (s) em apreço;

9.2.5 Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento objeto desta Ata;

9.2.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do objeto fornecido;

9.2.7 Comunicar por escrito o Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.2.8 Emitir mensalmente, relatório dos serviços/objeto prestados;

9.2.9 Observar às normas legais de segurança a que está sujeita a atividade;

9.2.10 Manter, durante toda a execução do Serviço/objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

10 OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATO

10.1 Deverá cada signatário desta Ata observar, ainda, o seguinte:

10.1.1 É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

10.1.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização do Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

11 DO PAGAMENTO

11.1 Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

11.2 Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;

11.3 Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal (DANFE);

11.4 Nenhum pagamento será efetuado aos signatários desta Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento;

11.5 O pagamento será efetuado em até o 5 (Quinto) dia subsequente da execução e Serviço/objeto, mediante a apresentação de Nota Fiscal (depósito em Conta Corrente do fornecedor), acompanhadas:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da – Certidão Federal;

d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11).

11.6 No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente;

11.7 O Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

11.8 O pagamento efetuado não isentará os signatários desta Ata das responsabilidades decorrentes do fornecimento do objeto

12 DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** nomeado através de portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

12.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13 PENALIDADES

13.1 Os signatários desta Ata estarão sujeitos às seguintes penalidades:

13.1.1 Pagamento de multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;

13.1.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

13.1.2.1 Advertência;

13.1.2.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado de contratação do Item, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

13.1.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.1.3 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o signatário da Ata que:

13.1.3.1 Deixar de assinar a Ata de Registro de Preços;

13.1.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;

13.1.3.3 Não manter a proposta, injustificadamente;

13.1.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.3.5 Fizer declaração falsa;

13.1.3.6 Cometer fraude fiscal;

13.1.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o signatário desta Ata ficará isento das penalidades;

14.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a signatários desta Ata juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14 OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DOS SIGNATÁRIOS DA ATA

14.1 Adicionalmente, cada um dos signatários desta Ata deverá:

14.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

14.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Belterra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

14.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao Serviço da (s) mercadoria (s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

14.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes desta Ata.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência;

15.2 Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa;

15.3 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 7.892/13, do Decreto nº 3.722/01, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

16 DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santarém-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal;

16.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Belterra (PA), 13 de abril de 2022.

Digitally signed by ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO
MACEDO:36805149215
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=23917962000105, cn=ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO
MACEDO:36805149215

ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO MACEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERENCIADORA

E DE A CAVALCANTE E
CIA
LTDA:34915637000120

Assinado de forma digital por E DE
A CAVALCANTE E CIA
LTDA:34915637000120
Dados: 2022.04.13 08:18:50 -03'00'

E DE A CAVALCANTE E CIA LTDA
CNPJ: 34.915.637/0001-20
FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2022

O Município de Belterra/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Fundo Municipal de Saúde, sediada neste município de Belterra/PA, CEP: 68.143-000, CNPJ: 11.186.410/0001-95, doravante denominada GERENCIADORA, neste ato representada pela Sra. Arineide do Socorro Castro Macedo, portadora do RG nº 2469558 e do CPF: 368.051.492-15 e a EMPRESA **AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, nome fantasia -, sediada na **Av. Presidente Getúlio Vargas, 4627, Bairro Ipanetama, Castanhal-PA. CEP: 68.745-000**, Telefone: (91) 3349-6169, e-mail: ahcorodonto@gmail.com, CNPJ: 37.556.213/0001-04, neste ato representada por Amanda Carolina Candida Lopes da Silva, portador do CPF sob nº 027.813.562-55, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2022, publicada Diário Oficial da União de 16/03/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e 8.538 de 6 de outubro de 2015, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente ata tem por **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMSA** conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital e na Proposta de preços da licitante vencedora da licitação.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Item	Descrição do Item	Marca	Und.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
13	ALVÉOLO TOMO CURVO	GOLGRAN	UNID.	20	R\$ 56,96	R\$ 1.139,20
42	CAIXA PARA FÓRCEP (PEQUENA)	GOLGRAN	UNID.	40	R\$ 86,73	R\$ 3.469,20
VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 4.608,40 (Quatro mil e seiscentos e oito reais e quarenta centavos)						

2.1.2 O Valor Global Anual será de até **R\$ 4.608,40 (Quatro mil e seiscentos e oito reais e quarenta centavos)**.

2.1.3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de Prestação igualdade de condições.

2.1.4 A ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, digo: de **13 de abril de 2022 a 13 de abril de 2023**.

3. DOS ORGÃOS PARTICIPANTE OU ADERENTE

3.1 O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Belterra;

Não haverá órgãos participantes

3.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Sistema de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

3.3 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 7.892/2013 e no Decreto nº 9.488/2018.

3.4 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.5 Não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.6 Ao órgão não participante que aderir a presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es);

4.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (ES) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

4.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou.

4.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).

4.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.8.1, 5.8.2 e 5.8.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

4.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.1 Por razão de interesse público; ou

4.8.2 A pedido do fornecedor.

5 DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores;

6.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

6.1.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

6.1.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

6.1.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

original do certame.

6.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.3. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.4. Caso inviável ou frustrado a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

6.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6 DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante:

a) Instrumento contratual;

b) Emissão de nota de empenho de despesa ou

c) Autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

6.2 O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

a). Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou,

b) Assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração;

6.4 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.5 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;

6.6 A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7 A existência de percentual registrado não obriga o Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sem que caiba aos signatários desta Ata qualquer indenização ou recurso, sendo assegurada a eles, no entanto, preferência em havendo igualdade de condições;

6.8 O compromisso de Prestação (s) Serviço (s)/ objeto, apenas estará caracterizado a partir do recebimento, por signatário desta Ata, de Ordem de Fornecimento da unidade requisitante do Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** decorrente da Ata de Registro de Preços;

6.9 A unidade requisitante entregará uma cópia da referida ordem para o signatário desta Ata e guardará para si, para anexação aos autos do processo, outra cópia, de idêntico teor, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário;

6.10 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** desde que devidamente comprovada à vantagem e, ainda, ser observado o disposto na subcláusula anterior;

6.11 Neste caso, poderão os signatários desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

6.12 Durante o prazo de validade desta Ata, seus signatários estão obrigados a fornecer as mercadorias nas quantidades definidas no Anexo I desta Ata, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata;

6.13 Cada contrato que por ventura for firmado com o fornecedor terá vigência até 31 de dezembro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

7 DO FORNECIMENTO

- 7.1 O fornecimento do objeto deverá ser, conforme solicitação da Secretaria competente;
- 7.2 O(s) objeto(s) deverão ser entregues no local e no horário definido na Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho;
- 7.3 Correrão por conta dos signatários desta Ata todas as despesas relacionadas a execução do serviço, incluindo, entre outras que possam existir, seguros, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários;
- 7.4 O(s) serviço(s)/ material(is) estará(ão) sujeito(s) à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos;
- 7.5 No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o signatário desta Ata será notificado para que tome medidas no que tange a mesma no prazo de (24 horas), contada do recebimento da notificação, sem ônus para o Município de Belterra/**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis;
- 7.6 Se houver diferença entre as quantidades constantes na Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação;
- 7.7 Para todas as operações de transporte, os signatários desta Ata proverão equipamento, dispositivos, pessoal e supervisão necessários à execução das tarefas em questão;
- 7.8 Os serviços/materiais deverão ser executados parceladamente de acordo com a necessidade e Solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

8 DO PREÇO

- 8.1 Durante o prazo de vigência desta Ata, seus signatários ficam obrigados a aplicar o percentual de desconto oferecido no Pregão, devidamente registrado no Anexo I desta Ata, sobre os preços da(s) mercadoria(s) que constam no mesmo Anexo;
- 8.2 Os preços a serem pagos após a aplicação do desconto serão a única e completa remuneração pelos fornecimentos, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas;
- 8.3 É vedada a alteração do percentual de desconto registrado durante o prazo de validade desta Ata, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie;
- 8.4 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, O Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** manterá pesquisa frequente dos preços de mercado do(s) serviço(s)/ material(is), de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata com os preços praticados no mercado;
- 8.4.1 O Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) desta Ata para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

9 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE E DO CONTRATADO

- 9.1 São obrigações do Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:
- 9.1.1 Permitir o acesso de funcionários dos signatários desta Ata às suas dependências, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 9.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados dos signatários desta Ata;
- 9.1.3 Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Pregão;
- 9.1.4 Efetuar, periodicamente, pesquisa de preços do(s) serviço(s)/ materiais, a fim de averiguar a vantagem da proposta e a média de preços sob a qual será aplicado o percentual de desconto ofertado pelos signatários desta Ata;
- 9.1.5 Efetuar o pagamento devido pela Prestação do(s) serviço(s)/materiais, desde que cumpridas todas as exigências do Edital e de seus Anexos e desta Ata;
- 9.1.6 Fazer solicitação formal da Secretaria solicitante, para que sejam Prestados os Serviços;
- 9.1.7 Fiscalizar e acompanhar os serviços/materias desempenhados pela Contratação;
- 9.1.8 Comunicar oficialmente aos signatários desta Ata quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 9.2 Caberá a cada um dos signatários desta Ata, para a perfeita execução do serviço(s)/objeto descritos nesta Ata de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

Registro de Preços, o cumprimento das seguintes obrigações:

9.2.1 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do (s) serviço (s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

9.2.2 Efetuar o Serviço/ objeto dentro das especificações e/ou condições constantes no Edital de Pregão e em seus Anexos;

9.2.3 Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município de Belterra-Prefeitura Municipal/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.2.4 Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Belterra-Prefeitura Municipal/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do Serviço da (s) mercadoria (s) em apreço;

9.2.5 Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento objeto desta Ata;

9.2.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do objeto fornecido;

9.2.7 Comunicar por escrito o Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.2.8 Emitir mensalmente, relatório dos serviços/objeto prestados;

9.2.9 Observar às normas legais de segurança a que está sujeita a atividade;

9.2.10 Manter, durante toda a execução do Serviço/objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

10 OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATO

10.1 Deverá cada signatário desta Ata observar, ainda, o seguinte:

10.1.1 É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

10.1.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização do Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

11 DO PAGAMENTO

11.1 Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

11.2 Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;

11.3 Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal (DANFE);

11.4 Nenhum pagamento será efetuado aos signatários desta Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento;

11.5 O pagamento será efetuado em até o 5 (Quinto) dia subsequente da execução e Serviço/objeto, mediante a apresentação de Nota Fiscal (depósito em Conta Corrente do fornecedor), acompanhadas:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da – Certidão Federal;

d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11).

11.6 No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

- 11.7 O Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata;
- 11.8 O pagamento efetuado não isentará os signatários desta Ata das responsabilidades decorrentes do fornecimento do objeto

12 DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** nomeado através de portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;
- 12.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13 PENALIDADES

- 13.1 Os signatários desta Ata estarão sujeitos às seguintes penalidades:
- 13.1.1 Pagamento de multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;
- 13.1.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:
- 13.1.2.1 Advertência;
- 13.1.2.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado de contratação do Item, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 13.1.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 13.1.3 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o signatário da Ata que:
- 13.1.3.1 Deixar de assinar a Ata de Registro de Preços;
- 13.1.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;
- 13.1.3.3 Não manter a proposta, injustificadamente;
- 13.1.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.3.5 Fizer declaração falsa;
- 13.1.3.6 Cometer fraude fiscal;
- 13.1.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 14.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o signatário desta Ata ficará isento das penalidades;
- 14.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a signatários desta Ata juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14 OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DOS SIGNATÁRIOS DA ATA

- 14.1 Adicionalmente, cada um dos signatários desta Ata deverá:
- 14.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- 14.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

execução do objeto desta Ata ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Belterra;

14.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao Serviço da (s) mercadoria (s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

14.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes desta Ata.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência;

15.2 Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa;

15.3 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 7.892/13, do Decreto nº 3.722/01, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

16 DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santarém-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal;

16.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Digitally signed by ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO
MACEDO:36805149215
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=23917962000105, cn=ARINEIDE DO SOCORRO
CASTRO MACEDO:36805149215

ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO MACEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERENCIADORA

Belterra (PA), 13 de abril de 2022.

AHCOR COMERCIO DE
PRODUTOS ODONTOLÓGICOS
LTDA:37556213000104

Assinado de forma digital por
AHCOR COMERCIO DE
PRODUTOS ODONTOLÓGICOS
LTDA:37556213000104

AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 37.556.213/0001-04
FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2022

O Município de Belterra/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Fundo Municipal de Saúde, sediada neste município de Belterra/PA, CEP: 68.143-000, CNPJ: 11.186.410/0001-95, doravante denominada GERENCIADORA, neste ato representada pela Sra. Arineide do Socorro Castro Macedo, portadora do RG nº 2469558 e do CPF: 368.051.492-15 e a EMPRESA **CLNA7 COMERCIAL LTDA**, nome fantasia **CLNA7**, sediada na **Rua Tenente Tito Teixeira de Castro, 2291- Casa 16, Bairro Boqueirão- Curitiba- Paraná, CEP: 81670-430**, Telefone: (41) 99221-1119, e-mail: cln7comercial@gmail.com, comercialclna7@gmail.com, CNPJ: **44.837.833/0001-87**, neste ato representada por Cleonice Novakoski Viana Kul, portador do RG nº 8.290.037-3 SSP-PR e CPF sob nº 029.016.389-70, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2022, publicada Diário Oficial da União de 16/03/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e 8.538 de 6 de outubro de 2015, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente ata tem por **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMSA** conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital e na Proposta de preços da licitante vencedora da licitação.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Item	Descrição do Item	Marca	Und.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
21	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA C/10	LATEX BR	PCT	300	R\$ 18,99	R\$ 5.697,00
VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 5.697,00 (Cinco mil e seiscentos e noventa e sete reais)						

2.1.2 O Valor Global Anual será de até **R\$ 5.697,00 (Cinco mil e seiscentos e noventa e sete reais)**.

2.1.3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de Prestação igualdade de condições.

2.1.4 A ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, digo: de **13 de abril de 2022 a 13 de abril de 2023**.

3. DOS ORGÃOS PARTICIPANTE OU ADERENTE

3.1 O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Belterra;

Não haverá órgãos participantes

3.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Sistema de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

3.3 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 7.892/2013 e no Decreto nº 9.488/2018.

3.4 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse ao dobro do quantitativo de cada item



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.5 Não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.6 Ao órgão não participante que aderir a presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es);

4.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (ES) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

4.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou.

4.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).

4.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.8.1, 5.8.2 e 5.8.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

4.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.1 Por razão de interesse público; ou

4.8.2 A pedido do fornecedor.

5 DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores;

6.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

6.1.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

6.1.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

6.1.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

6.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.3. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.4. Caso inviável ou frustrado a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

6.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6 DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante:

- a) Instrumento contratual;
- b) Emissão de nota de empenho de despesa ou
- c) Autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

6.2 O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

- a) Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou,
- b) Assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração;

6.4 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.5 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;

6.6 A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7 A existência de percentual registrado não obriga o Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sem que caiba aos signatários desta Ata qualquer indenização ou recurso, sendo assegurada a eles, no entanto, preferência em havendo igualdade de condições;

6.8 O compromisso de Prestação (s) Serviço (s)/ objeto, apenas estará caracterizado a partir do recebimento, por signatário desta Ata, de Ordem de Fornecimento da unidade requisitante do Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** decorrente da Ata de Registro de Preços;

6.9 A unidade requisitante entregará uma cópia da referida ordem para o signatário desta Ata e guardará para si, para anexação aos autos do processo, outra cópia, de idêntico teor, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário;

6.10 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** desde que devidamente comprovada à vantagem e, ainda, ser observado o disposto na subcláusula anterior;

6.11 Neste caso, poderão os signatários desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

6.12 Durante o prazo de validade desta Ata, seus signatários estão obrigados a fornecer as mercadorias nas quantidades definidas no Anexo I desta Ata, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata;

6.13 Cada contrato que por ventura for firmado com o fornecedor terá vigência até 31 de dezembro.

7 DO FORNECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

- 7.1 O fornecimento do objeto deverá ser, conforme solicitação da Secretaria competente;
- 7.2 O (s) objeto(s) deverão ser entregues no local e no horário definido na Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho;
- 7.3 Correrão por conta dos signatários desta Ata todas as despesas relacionadas a execução do serviço, incluindo, entre outras que possam existir, seguros, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários;
- 7.4 O (s) serviço (s)/ material (is) estará (ão) sujeito (s) à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos;
- 7.5 No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o signatário desta Ata será notificado para que tome medidas no que tange a mesma no prazo de (24 horas), contada do recebimento da notificação, sem ônus para o Município de Belterra/**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis;
- 7.6 Se houver diferença entre as quantidades constantes na Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação;
- 7.7 Para todas as operações de transporte, os signatários desta Ata proverão equipamento, dispositivos, pessoal e supervisão necessários à execução das tarefas em questão;
- 7.8 Os serviços/materiais deverão ser executados parceladamente de acordo com a necessidade e Solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

8 DO PREÇO

- 8.1 Durante o prazo de vigência desta Ata, seus signatários ficam obrigados a aplicar o percentual de desconto oferecido no Pregão, devidamente registrado no Anexo I desta Ata, sobre os preços da (s) mercadoria (s) que constam no mesmo Anexo;
- 8.2 Os preços a serem pagos após a aplicação do desconto serão a única e completa remuneração pelos fornecimentos, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas;
- 8.3 É vedada a alteração do percentual de desconto registrado durante o prazo de validade desta Ata, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie;
- 8.4 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, O Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** manterá pesquisa frequente dos preços de mercado do (s) serviço (s)/ material (is), de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata com os preços praticados no mercado;
- 8.4.1 O Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o (s) signatário (s) desta Ata para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

9 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE E DO CONTRATADO

- 9.1 São obrigações do Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:
- 9.1.1 Permitir o acesso de funcionários dos signatários desta Ata às suas dependências, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 9.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados dos signatários desta Ata;
- 9.1.3 Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Pregão;
- 9.1.4 Efetuar, periodicamente, pesquisa de preços do (s) serviço (s)/ materiais, a fim de averiguar a vantagem da proposta e a média de preços sob a qual será aplicado o percentual de desconto ofertado pelos signatários desta Ata;
- 9.1.5 Efetuar o pagamento devido pela Prestação do (s) serviço (s)/materiais, desde que cumpridas todas as exigências do Edital e de seus Anexos e desta Ata;
- 9.1.6 Fazer solicitação formal da Secretaria solicitante, para que sejam Prestados os Serviços;
- 9.1.7 Fiscalizar e acompanhar os serviços/materias desempenhados pela Contratação;
- 9.1.8 Comunicar oficialmente aos signatários desta Ata quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 9.2 Caberá a cada um dos signatários desta Ata, para a perfeita execução do serviço (s)/objeto descritos nesta Ata de Registro de Preços, o cumprimento das seguintes obrigações:
- 9.2.1 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do (s) serviço (s), tais como



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

9.2.2 Efetuar o Serviço/ objeto dentro das especificações e/ou condições constantes no Edital de Pregão e em seus Anexos;

9.2.3 Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município de Belterra-Prefeitura Municipal/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.2.4 Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Belterra-Prefeitura Municipal/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do Serviço da (s) mercadoria (s) em apreço;

9.2.5 Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento objeto desta Ata;

9.2.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do objeto fornecido;

9.2.7 Comunicar por escrito o Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.2.8 Emitir mensalmente, relatório dos serviços/objeto prestados;

9.2.9 Observar às normas legais de segurança a que está sujeita a atividade;

9.2.10 Manter, durante toda a execução do Serviço/objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

10 OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATO

10.1 Deverá cada signatário desta Ata observar, ainda, o seguinte:

10.1.1 É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

10.1.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização do Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

11 DO PAGAMENTO

11.1 Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

11.2 Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;

11.3 Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal (DANFE);

11.4 Nenhum pagamento será efetuado aos signatários desta Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento;

11.5 O pagamento será efetuado em até o 5 (Quinto) dia subsequente da execução e Serviço/objeto, mediante a apresentação de Nota Fiscal (depósito em Conta Corrente do fornecedor), acompanhadas:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da – Certidão Federal;

d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11).

11.6 No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente;

11.7 O Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

11.8 O pagamento efetuado não isentará os signatários desta Ata das responsabilidades decorrentes do fornecimento do objeto

12 DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** nomeado através de portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

12.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13 PENALIDADES

13.1 Os signatários desta Ata estarão sujeitos às seguintes penalidades:

13.1.1 Pagamento de multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;

13.1.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

13.1.2.1 Advertência;

13.1.2.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado de contratação do Item, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

13.1.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.1.3 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o signatário da Ata que:

13.1.3.1 Deixar de assinar a Ata de Registro de Preços;

13.1.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;

13.1.3.3 Não manter a proposta, injustificadamente;

13.1.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.3.5 Fizer declaração falsa;

13.1.3.6 Cometer fraude fiscal;

13.1.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o signatário desta Ata ficará isento das penalidades;

14.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a signatários desta Ata juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14 OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DOS SIGNATÁRIOS DA ATA

14.1 Adicionalmente, cada um dos signatários desta Ata deverá:

14.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

14.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Belterra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

- 14.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao Serviço da (s) mercadoria (s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 14.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes desta Ata.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência;
- 15.2 Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa;
- 15.3 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 7.892/13, do Decreto nº 3.722/01, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

16 DO FORO

- 16.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santarém-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal;
- 16.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Digitally signed by ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO
MACEDO:36805149215

Belterra (PA), 13 de abril de 2022.

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=23917962000105, cn=ARINEIDE DO
SOCORRO CASTRO MACEDO:36805149215

ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO MACEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLEONICE NOVAKOSKI VIANA Assinado de forma digital
por CLEONICE NOVAKOSKI
VIANA KUL:02901638970
KUL:02901638970 Dados: 2022.04.14 14:29:55
-03'00'

CLNA7 COMERCIAL LTDA
CNPJ: 44.837.833/0001-87
FORNECEDOR